



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 27/12/2023 11h41min

Data de Validade: 26/01/2024

Nº da Certidão: 01692567/2023

Nº da Autenticidade: 26.0F.82.A2.OR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**CNPJ: 00.323.090/0001-51****Inscrição Estadual: 023874090****Endereço Residencial:****AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1523****Compl:****Bairro: SALGADINHO****Cidade: Olinda/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇANúcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2023 11h42min

Data de Validade: 26/01/2024

Nº da Certidão: 01692570/2023

Nº da Autenticidade: 2V.44.ZT.I7.2A

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 00.323.090/0001-51

Inscrição Estadual: 023874090

Endereço Residencial:

AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1523

Compl:

Bairro: SALGADINHO

Cidade: Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.323.090/0001-51

Certidão nº: 73547544/2023

Expedição: 21/12/2023, às 09:43:33

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.323.090/0001-51**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000557-53.2021.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.323.090/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1994
NOME EMPRESARIAL SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA	NÚMERO 1523	COMPLEMENTO *****
CEP 53.110-110	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO OLINDA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLL@SOLL.ENG.BR	TELEFONE (81) 3087-0384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **11:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
“SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C_uPym2ynaalQ&chave2=hivYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|025502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.

Pelo presente instrumento, **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, geólogo e engenheiro civil, residente e domiciliado na rua General Abreu e Lima, nº 233, apto 1002, Tamarineira, CEP 52.051-175, Recife/PE, CPF nº 034.164.024-72, RG nº 863.049, SSP/PE, e-mail: heitor@soll.eng.br, e **ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO**, brasileira, casada sob o regime legal (comunhão parcial de bens), administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Teles Júnior, nº 230, apto 1002, Encruzilhada, CEP 52.050-387, Recife/PE, CPF nº 025.027.934-75, RG nº 1.231.838, SSP/AL, e-mail: rossana@soll.eng.br, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, Olinda/PE, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, cujos atos constitutivos se encontram arquivados, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o nº 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907 (NIRE), em data de 29/04/1997, e na qual, também, encontram-se arquivados os instrumentos de suas subsequentes alterações, tendo a última destas (19ª) sido registrada sob o nº 20228818389, no dia 19/08/2022, protocolo nº 228818389, de 04/08/2022, resolvem alterar e desta feita consolidar em um único instrumento os atos constitutivos da pessoa jurídica enunciada, o que fazem de comum acordo, mediante a cláusula e condições a seguir, as quais reciprocamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DE FILIAL.

- 1.1 Os sócios deliberam, de comum acordo, alterar o objeto social da filial da empresa na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 00.323.090/0004-02 e NIRE nº 28900299065, independente da ordem de nomeação, para os seguintes: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); e Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00).
- 1.2 A nova redação do contrato social no que toca aos seus objetos resta alterada para essa versão: **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.**
 - 3.1 A Sociedade tem por objeto, independentemente da ordem de nomeação:
 - 3.1.1. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);
 - 3.1.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);
 - 3.1.3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
 - 3.1.4 Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00);
 - 3.1.5 Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1/00);
 - 3.1.6 Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);
 - 3.1.7 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, tais como limpeza de rua (CNAE 81.29-0/00);
 - 3.1.8 Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);
 - 3.1.9 Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00);
 - 3.1.10 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00);
 - 3.1.11 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0/99);
 - 3.1.12 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);
 - 3.1.13 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 53.20-2/01);
 - 3.1.14 Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2/02);
 - 3.1.15 Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2/00).
 - 3.2 O objeto social da filial da empresa na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 00.323.090/0004-02 e NIRE nº 28900299065, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte:
 - 3.2.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); e
 - 3.2.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

- 2.1 Os outorgantes e reciprocamente outorgados, **HEITOR BEZERRA DE BRITO** e **ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO**, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada **“SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.”**, em decorrência das alterações realizadas por este e anteriores instrumentos, deliberam consolidar o estatuto social, passando este contrato, a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito:

14/10/2022



Certifico o Registro em 14/10/2022

Arquivamento 20228365287 de 14/10/2022 Protocolo 228365287 de 14/10/2022 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25036387129007

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
“SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C_uPvm2ynaalQ&chave2=hivYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

- 1.1 A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação de “**SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**”, regendo-se pelas cláusulas e condições presentes neste contrato, além do disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e demais legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIETÁRIA E FILIAL.

- 2.1 A sociedade tem sua sede social na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, no Município de Olinda, Estado de Pernambuco. E (1ª) filial estabelecida na rua José Clemente, nº 94, sala 1302-parte, Centro, CEP 24.020-105, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Mais (2ª) filial estabelecida na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe. Sendo-lhe permitido, desde que os sócios entendam como conveniente aos interesses da mesma, criar novas filiais, Agências Sucursais e Subsidiárias em todo o território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

- 3.1 A Sociedade tem por objeto, independentemente da ordem de nomeação:
- 3.1.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);
 - 3.1.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);
 - 3.1.3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
 - 3.1.4 Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00);
 - 3.1.5 Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1/00);
 - 3.1.6 Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);
 - 3.1.7 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, tais como limpeza de rua (CNAE 81.29-0/00);
 - 3.1.8 Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);
 - 3.1.9 Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00);
 - 3.1.10 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00);
 - 3.1.11 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0/99);
 - 3.1.12 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);
 - 3.1.13 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 53.20-2/01);
 - 3.1.14 Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2/02);
 - 3.1.15 Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2/00).
- 3.2 O objeto social da filial da empresa na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 00.323.090/0004-02 e NIRE nº 28900299065, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte:
- 3.2.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);
 - 3.2.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO SOCIETÁRIA.

- 4.1 A sociedade iniciou suas atividades através do arquivamento de seus atos constitutivos, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o nº 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907, em data de 29/04/1997, e na qual também se encontram arquivados os instrumentos de suas subseqüentes alterações, tendo a última destas (18ª) sido registrada sob o nº 20218073801 em data de 18/11/2021, protocolo nº 218073801, possuindo prazo de duração indeterminado.

14/10/2022



Certifico o Registro em 14/10/2022

Arquivamento 20228365287 de 14/10/2022 Protocolo 228365287 de 14/10/2022 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25036387129007



CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

- 5.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	%	Quotas	Valor
HEITOR BEZERRA DE BRITO	90,00%	9.000.000	R\$ 9.000.000,00
ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO	10,00%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100,00%	10.000.000	R\$ 10.000.000,00

- 5.2 Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social;
- 5.3 Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIETÁRIA.

- 6.1 A sociedade será administrada, pelo sócio quotista **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, sob a denominação de sócio administrador, com mandato por tempo indeterminado e dispensado de prestar caução, devendo ainda atender às seguintes estipulações:
- 6.1.1 Compete ao sócio administrador praticar todos e quaisquer atos de interesse da sociedade, por mais especiais que sejam, podendo então assinar atos e contratos que obriguem a sociedade, dentro dos seus objetivos sociais; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em processos de licitação pública, podendo transigir, acordar, desistir, recorrer, renunciar, firmar compromisso, confessar, receber, passar recibo, dar e receber quitação; constituir procuradores para fins judiciais, com os poderes da cláusula “*ad judicium*” e outros especiais julgados necessários em cada caso para a atuação em juízo, bem como designar preposto especificamente para representar a sociedade perante a Justiça do Trabalho; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, aceitar e endossar cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; fazer e resgatar aplicações financeiras com recursos sociais disponíveis; constituir um ou mais procuradores, advogados ou não, para fins específicos, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias específicas, devendo ser indicado expressamente no instrumento da procuração o estabelecimento bancário a sua agência, não podendo o mandato ter prazo de validade superior a um ano, embora possa ser renovado sucessivamente, por igual prazo, sempre que necessário;
- 6.1.2 Para a prática de atos de disposição, alienação ou aquisição de bens imóveis de qualquer valor, inclusive para a prestação de garantia, unicamente de natureza real, especialmente hipoteca e penhor, bem como o requerimento de falência ou concordata, a sociedade limitada será sempre, necessariamente, representada pela totalidade dos sócios que integram sua composição, tudo sob pena de ineficácia do ato;
- 6.1.3 A razão social somente poderá ser utilizada em negócios ou documentos de interesse da sociedade, sendo expressamente vedado ao sócio administrador subscrevê-la em endossos, avais, fianças, títulos de favor ou quaisquer outros documentos que por sua natureza ou origem possam onerar a sociedade em negócios estranhos aos de seus objetivos;
- 6.1.4 Nos termos dos art 1.061 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), fica permitida a nomeação de administradores não sócios, mediante a designação elaborada por aprovação unânime dos sócios;
- 6.1.5 O sócio administrador não poderá comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sob pena de responsabilidade pessoal;
- 6.2 De acordo com os termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) o sócio quotista designado para a administração declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C_uPvm2ynaalQ&chave2=hivYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

- 7.1 O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico;
- 7.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, todos os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão administrador(es) quando for o caso, além de outros assuntos de interesse da sociedade, tudo na forma preconizada pelos art. 1.071 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);
- 7.3 O lucro líquido apurado, após realizações de devidas amortizações e reservas, será distribuído entre os sócios, na proporção das cotas que possuírem ou levado à conta de lucro suspenso, no todo ou em parte, conforme deliberação dos sócios;
- 7.4 Os prejuízos que venham a ser verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas participações no capital social;
- 7.5 A sociedade poderá preparar balanços intermediários para a distribuição de lucros, bem como para atendimento de outras necessidades de ordem econômica, financeira ou societária, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

- 8.1 Os sócios, administradores ou não, poderão receber, mensalmente, a título de pró-labore ou participação em lucros (mediante elaboração de balanços condizentes com as regras contábeis e fiscais), importância a ser estipulada pela sociedade, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA: DO DEPARTAMENTO TÉCNICO.

- 9.1 A sociedade poderá elaborar, na sua estrutura orgânica, um Departamento Técnico especializado para a execução de seu objeto social, formado por profissionais legalmente habilitados para o exercício e sua profissão, podendo estes fazer parte do quadro empresarial através de contrato de trabalho ou de responsabilidade técnica, e sempre, fazendo constar os seus respectivos números de inscrição nos órgãos e conselhos competentes, tais como CREA e CRA e outros, e quando assim exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS.

- 10.1 A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios integrantes da sociedade, atuais ou futuramente admitidos, é diferente em relação à terceiros estranhos à sociedade. A cessão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios;
- 10.2 Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado;
- 10.3 Deverá o respectivo sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, suas quotas de capital na sociedade, oferecê-las aos outros sócios, para o exercício do direito de prioridade e preferência à aquisição, em igualdade de condições, o qual deverá comunicar o seu propósito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para que os sócios restantes exerçam o direito de preferência na aquisição, por meio de carta com aviso de recepção (AR) ao sócio cedente ou por outro meio efetivamente comprovado;
- 10.4 Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a sócios ou não sócios independentemente de anuência dos demais;
- 10.5 Direito de Venda Conjunta ou "Tag Along Right". Caso um sócio quotista ofertante (SQO) pretenda aceitar uma oferta para alienação de suas quotas a qualquer terceiro interessado de boa-fé, os demais quotistas poderão, alternativamente ao exercício dos direitos de preferência de aquisição referidos acima, alienar as suas quotas conjuntamente às quotas do referido sócio quotista ofertante ("o Direito de Venda Conjunta") na proporção de sua participação no capital social da sociedade nos mesmos termos da proposta ou oferta recebida pelo sócio quotista ofertante, sendo o "Tag Along" condição suspensiva ou resolutiva para a eficácia da transferência, observado, no que não contrariar este item, o art. 254-A da Lei das S.A.; para tanto, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, cada um dos demais sócios quotistas deverá responder, por escrito, ao sócio quotista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, reputando-se o silêncio como renúncia ao seu "Tag Along Right";



- 10.6 Compromisso de Venda Conjunta ou “Drag Along”. Durante o prazo de vigência deste Acordo, caso os sócios quotistas representantes de 70% do capital recebam uma oferta de boa fé e desejem vender, transferir ou alienar de outra forma suas quotas a um terceiro estranho à sociedade que esteja interessado na aquisição de todo o controle societário, e não menos do que 100% do capital, os demais quotistas estão comprometidos à venda conjunta nos mesmos termos e condições;
- 10.7 Qualquer cessão e transferência de quotas de capital levada a efeito sem observância dos procedimentos, forma e prazos para o exercício do direito de prioridade e preferência estabelecidos nesta cláusula, será inteiramente ineficaz tanto em relação à sociedade quanto em relação aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERDIÇÃO OU MORTE DE SÓCIOS.

- 11.1 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os sócios remanescentes e/ou os herdeiros legais do sócio falecido, inclusive por intermédio de seus curadores, inventariantes ou representantes únicos dos condomínios de quotas sociais, se assim concordarem, tácita ou expressamente e cumpridas as formalidades legais exigidas para o evento;
- 11.2 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, será o curador do interdito ou o inventariante do espólio do sócio do falecido ou o representante único do condomínio das quotas assumidas pelos herdeiros e cônjuge do interdito ou falecido, desde que seja indicado por deliberação da maioria absoluta, reembolsado no respectivo capital, lucros e demais obrigações ou deveres (débitos) na sociedade;
- 11.3 Não havendo negociação das quotas, para verificação dos haveres do sócio interdito ou falecido, procedido em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da ocorrência do fato (óbito ou sentença de interdição, transitada em julgado), tomar-se-á por base a situação patrimonial levantada por empresa especializada, contratada pela sociedade por deliberação da maioria absoluta, e às expensas da sociedade, de forma a operar a liquidação parcial sob o critério de valor da avaliação na modalidade de fluxo de caixa descontado. E que o interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta. No caso de persistir a insatisfação, a solução se dará pela via judicial. Os haveres apurados nessa forma serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, e a quem de direito, autorizado por alvará judicial, quando exigível, sempre mediante a assinatura da alteração contratual, podendo o pagamento ser feito com redução proporcional do capital social ou aquisição de quotas de capital e haveres sociais do sócio falecido ou interdito.
- 11.4 É admissível a exclusão de sócio na forma do Art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FORMAS DE EXTINÇÃO SOCIETÁRIA.

- 12.1 Além de outras disposições previstas neste instrumento, sociedade se dissolverá, interna ou judicialmente, na hipótese de ocorrência de um dos eventos aplicáveis dos inc. II, III e IV do art. 1.033 (o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias) e incs. I e II do art. 1.034 (anulação de sua constituição; exaurimento do fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade) do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);
- 12.2 Em caso de dissolução da sociedade, em qualquer das hipóteses apresentadas nesta cláusula, a liquidação e partilha dar-se-á nos termos do já instituídos neste instrumento, regendo-se ainda, subsidiariamente, pelo art. 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1 Com efeito, os sócios quotistas subscreventes declaram ser plenamente capazes e habilitados para a celebração válida e regular do presente negócio jurídico, sendo integralmente conscientes de seus atos aqui firmados, pelo que ora agem de forma livre e espontânea, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes;
- 13.2 As disposições deste contrato obrigam não somente as partes contratantes, mas também aos seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a todo o tempo, em Juízo ou fora dele;
- 13.3 Pactuam as partes que as deliberações dos sócios serão tomadas por meio de reunião, nos termos do art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02;
- 13.4 A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia oculta;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wjxY3M0C_uPm2ynaalQ&chave2=5ivYHKotZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

- 13.5 Na omissão deste contrato aplicam-se, supletivamente, as disposições aduzidas por meio da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), conforme previsão permissiva expressa do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), assim como demais legislação vigente e aplicável.
- 13.6 Desde já, fica autorizado o Sócio Administrador, singularmente, a formalizar todas as alterações contratuais futuras, desde que estas não impliquem em transferência de quotas societárias ou alienações de bens imóveis, ou ainda qualquer outro ato que demande a concordância expressa de todos os integrantes da sociedade;
- 13.7 Não podem os sócios prestar concorrência, como empresário individual, sócio oculto, quotista, acionista ou por interposta pessoa, contra à sociedade nas áreas de atuação de que trata o Objeto Social, em qualquer área do território nacional ou fora dele, sob pena de cometimento de falta grave, ensejadora de exclusão na forma dos art. 1.030 e 1.085, ambos do Código Civil, sem prejuízo da cessação da atividade e das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

- 14.1 Elege-se o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, das mesmas partes contratantes, assim como de seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e a todo o tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 15.1 E por estarem assim justas e acordadas, as partes leram o presente instrumento e o acharam em conformidade com sua vontade, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas, assinando-o.

Olinda (PE), 13 de outubro de 2022.

Heitor Bezerra de Brito

Rossana Macêdo Bezerra de Brito



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
PROTOCOLO	228365287 - 14/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26201028907
CNPJ 00.323.090/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2022
SOB N: 20228365287

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228365287

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 28900299065
CNPJ 00.323.090/0004-02
ENDEREÇO: PC DA BANDEIRA, ARACAJU - SE
EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02502793475 - ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO - Assinado em 14/10/2022 às 15:18:01
Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 14/10/2022 às 15:00:13

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:

Capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

Declara ainda que compromete a cumprir todos os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no Edital e seus anexos.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que instalará escritório na cidade da prestação dos serviços (adequada ao(s) item(s) para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo estipulado no Edital, contado a partir da vigência do Contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei que:

Instalará escritório na cidade-sede da prestação dos serviços a ser comprovado no prazo estipulado no Edital, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10 6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Que compreendemos, na íntegra, o Edital do presente pregão, e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, pra os e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n 8 666/93.

Que não mantém vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

Que responsabiliza-se formalmente pelas transações es efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no portal, diretamente e/ou por representante, neste certame.

Que as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar na nossa proposta serão suportadas por nós proponentes.

Que todos os cálculos da proposta de preços foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei que:

Que não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Órgão Licitante;

Que não está suspensa pelo Órgão Licitante;

Que não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a este Órgão Licitante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Que não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Que não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Que não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que esta empresa desconhece que possui como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes deste Órgão Licitante ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos deste Órgão Licitante envolvidos em todas as etapas da licitação, comprometendo-se a informar a existência do fato caso venha a existir ou tomar conhecimento no futuro.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico e devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços conforme relação apresentada na proposta de preços.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, DECLARA, para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, DECLARA para os devidos fins, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, DECLARA para os devidos fins, que, examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do órgão licitante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, DECLARA para os devidos fins, que, no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico quanto a participar ou não da presente licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico antes da adjudicação do objeto da presente licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Órgão Licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, declara sob as penas da Lei, que os documentos apresentados por meio do sistema, são autênticos aos originais.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, DECLARA expressamente para os devidos fins, que OPTOU por não realizar a vistoria ao local onde será prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas da prestação dos serviços, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente pregão, e que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de manutenção e condições dos equipamentos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 - Plenário – TCU.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., CNPJ nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda / PE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade n.º 863.049, expedida pela SDS-PE, DECLARA para os devidos fins que, os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado na execução dos serviços será o transporte público municipal. por meio do cartão do sistema de mobilidade municipal.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Declara também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – Está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas.

B – Reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

C – Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais).

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que na formulação da proposta, observou todos os termos da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31/1/2013 e Instrução Normativa/CJF nº 001, de 20/01/2016. Declara ainda que não participa da empresa, servidor ou dirigente da órgão contratante, nos termos da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, direta ou indiretamente.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72



DECLARAÇÃO

A empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Heitor Bezerra de Brito, portador(a) da Carteira de Identidade no 863.049 SDS/PE e do CPF nº 034.164.024-72, declara, sob as penas da lei, que dispõe de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação, dentro os quais o(a) Sr.a ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO, inscrito(a) no Conselho Regional de Administração, sob o n.º 07598-RD, CPF nº 025.027.934-75 e Sr(a) HEITOR BEZERRA De BRITO, inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE sob o n.º PE-007400-D, CPF nº 034.164.024-72, pertencentes ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) em anexo, ora indicado(a) como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do presente Pregão Eletrônico.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE

CPF 034.164.024-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURD

E.01

MAIOR DE 60 ANOS

FOLETAIS DIREITO

QUINHOA DIREITO

NATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Heitor Bezerra de Brito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 863.049 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2016

NOME << HEITOR BEZERRA DE BRITO >>

FILIAÇÃO << JOSÉ FIGUEIREDO DE BRITO >>
<< ROSA BEZERRA DE BRITO >>

NATURALIDADE CRATO - CE DATA DE NASCIMENTO 26/04/1950

DOC. ORIGEM << CC.111080 L.258 F.257 CART.2ºCAS. RECIFE PE 28.04.1975 >>

CPF 034.164.024-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

416048080202142718.6698553 F-70 25.049 - 3031

Alvará

Data de emissão: 11/05/2023

Validade 10/05/2024

Número do Processo: PEP2201061472

Razão Social: SOLL – SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA



Alvará de Localização e Funcionamento

Prefeitura Municipal de Olinda

CNPJ: 10.404.184/0001-09 Endereço: Estrada do Bonsucesso, 306, – Bonsucesso, – CEP: 53240-150

Número da Inscrição Municipal 048.785-6	Inscrição Imobiliária 11000520	Número do Alvará 156/2023RENOV.
---	--	---

Data do Início da Atividade 29/04/1997	CNPJ da Empresa 00.323.090/0001-51
--	--

Nome da Empresa SOLL – SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Endereço da Empresa AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1523 – SALGADINHO – CEP: 53110110
--

Atividade Econômica Principal 7830200 – FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
--

Atividades Secundárias 4930202 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5223100 – ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 5320201 – SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 5320202 – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA 7112000 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7711000 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7733100 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 7739099 – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7820500 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 8121400 – LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 8129000 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130300 – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 8211300 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8220200 – ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
--

Este Alvará só tem validade com a apresentação do DAM (CIM) quitado; Manter o alvará de localização e funcionamento em local visível à Fiscalização

Alvará

Data de emissão: 11/05/2023

Validade 10/05/2024

Número do Processo: PEP2201061472

Razão Social: SOLL – SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA



Sr. José Maria Galhardo Neto – Diretor de Licenciamento e Habite-se

Observação

O Requerente anexou o Atestado de Regularidade do Bombeiro (AR), protocolo 2010020098729 com validade até 16/03/2025;

Este Alvará só terá validade com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;

Este Alvará só permite o funcionamento do estabelecimento no local como Endereço Fiscal, vetado o seu uso como comercial ou industrial de qualquer natureza;

No local não poderá ter, atendimento ao público e o endereço será utilizado apenas para contato telefônico e correspondência;

Este alvará poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade;

Art. 176 da LEI COMPLEMENTAR nº 013/2002. Parágrafo Único – A licença não será renovada caso fique demonstrado que a atividade mostrou-se prejudicial à saúde, segurança, silêncio e bem estar públicos.

A adequação para implementação do uso/atividade no local será objeto de análise quando da renovação deste alvará. Caso não se enquadre nas exigências legais, será cancelado.

Área do Estabelecimento: 716.91m²

Nº Processo Licenciamento: PEP2201061472

POSSUI PUBLICIDADE



PREFEITURA DO

RECIFE

§4º. Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§5º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

§6º. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Saúde, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

§8º. Durante a vigência do Contrato, os funcionários locados ficarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Saúde, ficando vedado à CONTRATADA utilizar ou ceder a terceiros a utilização do objeto deste Contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.



[Handwritten signature]
5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá colocar á disposição da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados nos horários descritos no anexo I do termo de referência, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.



[Handwritten signature]
6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste contrato têm como fonte o Tesouro Municipal, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs: 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Controle de Doenças e Agravos/Rec. SUS - Vigilância em Saúde/Média e Alta Complexidade), 4801.10.302.1.216.2.620 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Saúde para Grupos Específicos/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade/Vigilância em Saúde), 4801.10.302.1.216.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde/Rec. SUS - Rede Básica de Saúde), 4801.10.302.1.232.2.884 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde Especializada/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Ambiental), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0115 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Sanitária), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. SUS - Atenção Básica/Média e Alta Complexidade/Vigilância de Saúde), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0114 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. Tesouro).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no artigo 59, §2º do artigo 79 e artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





PREFEITURA DO

RECIFE

- II) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- III) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- IV) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- V) Fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- VI) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- VII) Atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- VIII) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- IX) Cumprir as Cláusulas dos respectivos Contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;



[Handwritten signature]
8

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- X) Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicas para os empregados postos à disposição da Secretaria de Saúde;
- XI) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XII) Fornecer à diretoria gestora do Contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- XIII) Atender a pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- XIV) Substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da Secretaria de Saúde;
- XV) Credenciar um representante da empresa junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do Contrato;
- XVI) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;
- XVII) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- XVIII) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- XIX) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;
- XX) Não ceder, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XXI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- XXII) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto Contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) Multa.



[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

§2º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§3º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

§4º. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



[Handwritten signature]

11

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

§5º. Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 16.1 decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

§7º. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

§8º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



[Handwritten signature] 12

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

§11. A CONTRATADA que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

§12. Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

§13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA, mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Anj

13

f

flauto





PREFEITURA DO

RECIFE

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, homologado pelo Secretário de Administração em 30.09.2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 053/2013-GA/SS, de 12.07.2013; Cota nº 151/2013-SEAF/SS, de 12.07.2013; CI nº 052/2013-C.S./GGAFCC, de 12.07.2013; Ofício nº 059/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 126/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 127/2013-CPLSSA/SS, de 30.09.2013; Cota nº 391/2013-SEAF/SS, de 23.10.2013; Ofício nº 194/2013-SEAF/SS, de 28.11.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 197/2013-SEAF/SS, de 29.11.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



Handwritten signature

14



Handwritten signature



PREFEITURA DO

RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

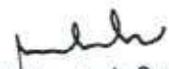

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

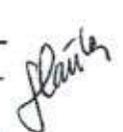
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

15


Ricardo Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 96865-4


Susan P.
SAJ
Procurador Adjunto
Mat.: 63.966-1




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, por intermédio da Unidade de Contratos, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, com endereço à Avenida Professor Moraes Rego, S/Nº, Cidade Universitária, Recife/PE, a pedido da interessada, atesta que mantém com a empresa Soll Serviços Obras e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.090/0001-51, sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE, o contrato abaixo discriminado:

Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico nº 150/2014.

Processo nº: 23076.007713/2013-49

Contrato nº 99/2014, firmado em 10/09/2014

Última Vigência do Contrato: 10/09/2018 a 09/09/2019.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos auxiliares e de apoio, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, com as seguintes categorias profissionais:

Agente de Portaria – Diarista	Motorista – Plantonista diurno
Agente de Portaria – Plantonista diurno	Motorista – Plantonista noturno
Agente de Portaria – Plantonista noturno	Operador de Máquina área suja – Plantonista diurno
Auxiliar de Cozinha – Plantonista diurno	Operador de Máquina área suja – Plantonista noturno
Auxiliar de Cozinha – Plantonista noturno	Operador de Máquina área limpa – Plantonista diurno
Contínuo – Diarista	Operador de Máquina área limpa – Plantonista noturno
Costureiro – Diarista	Telefonista – Diarista A
Cozinheiro – Plantonista noturno	Telefonista – Diarista B
Cozinheiro – Plantonista diurno	Telefonista – Diarista C
Motoqueiro – Diarista	Telefonista – Diarista D
Motorista – Diarista	

Declaramos, ainda, que tais serviços vem sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 12 de julho de 2019.


Ana Paula Lopes de Oliveira
Chefe da Unidade de Contratos
SLAPE 1784872



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Recife, 4 de outubro de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação e participação em processos licitatórios, que a empresa **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.323.090/0001-51, sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53110-110, presta serviço desde 10/09/2014, **serviços administrativos auxiliares e de apoio** no âmbito do Hospital das Clínicas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO|UASG:153080, através do **Contrato nº 99/2014**, com o seguinte efetivo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Agente de Portaria	43
Auxiliar de Cozinha	8
Contínuo	3
Costureiro	2
Cozinheiro	8
Motoqueiro	1
Motorista	8
Operador de Máquina	4
Telefonista	4
Total	81

Declaramos que os serviços da contratada atenderam satisfatoriamente as necessidades da UFPE, tendo com responsável técnico a administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Atenciosamente,

Karina C. de Araújo Brandão
Karina Clementino de Araújo Brandão
UFPE / Hospital das Clínicas de Pernambuco
Unidade de Contratos
SIAPE 1881381

Karina C. de Araújo Brandão
Auxiliar em Administração
Hospital das Clínicas-UFPE/EBSERH
SIAPE 1881381

Registro
16763



UFPE
23076.007713/2013-49
1396/1450

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 99/2014, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, com sede Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, CEP. 53110-110, Olinda-PE, e-mail: soll@soll.eng.br, Fone: (81) 3087-0384, representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, Diretor-Presidente, RG nº 863.049 SSP/PE, CPF nº 034.164.024-72, residente à Rua Gal. Abreu e Lima, nº 233, Apto. 1002, Tamarineira, Recife, PE, CEP 52.041-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços administrativos auxiliares e de apoio**, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, **executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.007713/2013-49**, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (**anexo III** deste Termo de Contrato).

1.3. A prestação dos serviços **administrativos auxiliares e de apoio**, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, anexo I do edital, e quadro resumo abaixo:

Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
Agente de Portaria – Diarista	10	10	44 h
Agente de Portaria – Plantonista diurno	13	26	12 x 36 h
Agente de Portaria – Plantonista noturno	06	12	12 x 36 h
Auxiliar de Cozinha – Plantonista diurno	02	4	12 x 36 h
Auxiliar de Cozinha – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Contínuo – Diarista	03	3	44 h
Costureiro – Diarista	02	2	44 h
Cozinheiro – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Cozinheiro – Plantonista diurno	03	6	12 x 36 h
Motoqueiro – Diarista	01	1	44 h
Motorista – Diarista	02	2	44 h
Motorista – Plantonista diurno	03	6	12 x 36 h
Motorista – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área suja –	01	2	12 x 36 h

UFPE
23076.007/13/2013-49
1397/1450

Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
Plantonista diurno			
Operador de Máquina área suja – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área limpa – Plantonista diurno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área limpa – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Telefonista – Diarista A	02	2	36h
Telefonista – Diarista B	02	2	36h
Telefonista – Diarista C	02	2	36h
Telefonista – Diarista D	02	2	36h
TOTAL	60	94	

2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Edital (Subitem 12.4), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 199.489,82 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.393.877,78 (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde - SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (item 16).

6. CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a

proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

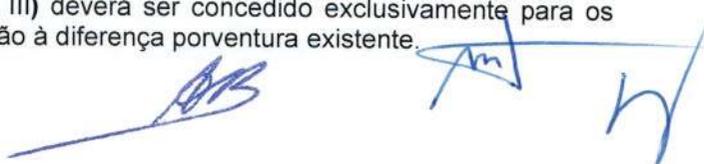
6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (subitem 6.13, III) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 119.693,88 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 11-0775-0194538, emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ. 84.948.157/0001-33, em 08/09/2014, com vigência de 10/09/2014 a 09/12/2015, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no item 8, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.4. As informações referente a transporte, equipamentos e uniformes encontram-se previstas no item 4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 10 de setembro de 2014.


UFPE
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Heitor Bezerra de Brito
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF


Lindemberg Freitas de Souza
CPF. 649.546.094-63

UFPE
23076.007713/2013-49
1400/1450

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta através do Contrato nº 221/2013 iniciado em 01/12/2013, os serviços de entrega de processos e documentos, com utilização de motocicleta com condutor habilitado – MOTOFRETE, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, no quantitativo conforme abaixo:

Efetivo:

Categoria	Qtde.
Motofretista	40

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 25 de março de 2015.

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração
Mat. 101 838-8 - PCR-Sec. de Saúde



Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração
Secretaria de Saúde
Prefeitura da Cidade do Recife



PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 221 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, Geólogo e Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua General Abreu e Lima, nº 233, apt. 1.002, Tamarineira, Recife/PE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994- D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, vinculado à Ata de Registro de Preços, nº 09/2013-SADGP - Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou “carona”, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados - MOTOFRETE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

LOTE I						
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
01	214	Prestação de serviços de coleta e entrega de processo e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados - MOTOFRETE - para atender as demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, pelo período de 12 (doze) meses	40	2.900,00	116.000,00	1.392.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.392.000,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO
RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global estimado de R\$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais).

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/GERENCIADOR do Contrato.

§2º. Para fins de pagamento da fatura, deverá ser averiguado se os serviços foram executados de conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, bem como se o contratado está quitas com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de todos os seus empregados alocados na prestação do serviço objeto do contrato.

§3º. A CONTRATADA deverá apresentar sua Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento da GFIP devidamente quitada, comprovando o recolhimento nominal em favor dos empregados alocados neste contrato

§4º. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DOS PRAZOS/REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.



PREFEITURA DO
RECIFE

§2º. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§3º. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

a) O percentual de reajuste para o montante “A” da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve a Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007;

b) O reajuste do montante “B” da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto;

c) - Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência em anexo a este edital, observando as disposições contratuais, conforme minuta de contrato em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação do serviço, objeto deste Pregão, será atestado por servidor designado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação financeira municipal.

§1º. Todos os veículos a serem utilizadas nos serviços contratados deverão ser postos à disposição da contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no endereço determinado pelo CONTRATANTE.

§2º. O atesto do serviço não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, na hipótese da falta do contratado ser de grau leve ou médio, em que não ocorra prejuízo a contratante;





PREFEITURA DO
RECIFE

b) multa de:

b.1) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, acaso a falta seja considerada de grau grave, ou seja, quando ocorrer danos a contratante;

b.2) 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quanto a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores - SICREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

e) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de falta grave;

CLÁUSULA OITAVA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da cláusula sétima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da cláusula sétima também poderão ser aplicadas ao prestador de serviço que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo
DEAJ/SS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DO
RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não atendimento dos itens 5.4 e 5.5, do Termo de Referência em anexo ao edital, acarretará multa de 1% do valor mensal do serviço por dia de atraso, bem como o não pagamento da diária.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) de n(s)º 4801.10.122.2.174.2.892 e 4801.10.122.2.174.2.892. – Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0114 e 0244.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 6 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004 /2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93, além dos previstos no Item 5 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 5 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004 /2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo
DEA/J/SS

+
h



PREFEITURA DO
RECIFE

serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Secretaria contratante, especialmente designado pelo Secretário da Pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

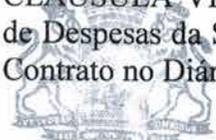
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante a Ata de Registro de Preços, nº 09/2013-SADGP - Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou “carona”.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: CI nº 085/2013-GEAD/SS; Termo de Ciência da Fiscalização; Ofício nº 1846ª/2013-GAB/SS, de 28.10.2013; Ofício nº 237/2013-GGLIC/SADGP; Ofício nº 210/2013-SEAF/SS, de 20.11.2013; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2013.48.01.5.1261; Despacho nº 105A-GGMAT/CGM; Ata de Registro de Preços, nº 09/2013-SADGP - Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou “carona”, e a Proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DEAJ/SS

h



PREFEITURA DO
RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica, desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 01 de dezembro de 2013.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/J/S

2. _____
CPF/MF nº. _____

LINDOMAR FERREIRA DE SAUS
CPF. 640.542.004-83



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, nº 09/2013-SADGP - Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou “carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados - MOTOFRETE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

LOTE I						
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL RS	PREÇO MENSAL RS	PREÇO ANUAL RS
01	214	Prestação de serviços de coleta e entrega de processo e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE – para atender as demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, pelo período de 12 (doze) meses	40	2.900,00	116.000,00	1.392.000,00
VALOR GLOBAL						RS 1.392.000,00

Preço Global Estimado: R\$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotações Orçamentárias: nº 4801.10.122.2.174.2.892 e 4801.10.122.2.174.2.892. – Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0114 e 0244.

Notas de Empenho: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2014.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



PREFEITURA DO

RECIFE

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 221, celebrado em 01 de Dezembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 221, celebrado em 01 de Dezembro de 2013, **CONSIDERANDO:** CI nº 116A/2017-GEAD, de 01.11.2017; Correspondência da CONTRATADA, de 24.10.2017; Tabela de Cálculos; Ofício nº 1001-A/2017-GAB/SS, de 03.11.2017; Ofício nº 1002-A/2017-GAB/SS, de 06.11.2017, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2017 e termo final o dia 30 de novembro de 2018;

§1º. O valor global do Contrato, para o período ora prorrogado, permanece em R\$ 1.635.600,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

§2º. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs. 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0244, 0114, 0115.

§3º A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão do reajuste/repactuação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 23.127/07, sendo o Montante “A” reajustado em decorrência do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços, e o Montante “B” reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, a partir do aniversário do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.



PREFEITURA DO
RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

Recife, 06 de novembro de 2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CPF/MF N.º _____

Lindemberg Freitas da Silva
CPF. 848.548.084-83



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DE AUSE



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 221, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, nº 09/2013-SADGP - Processo Licitatório nº 005/2013 - Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 1.635.600,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Prazo: De 01 de dezembro de 2017 e termo final o dia 30 de novembro de 2018.

Dotação Orçamentária: nºs. 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0244, 0114, 0115.

Notas de Empenho: 2017.04432, 2017.04433.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Teacon04 – VS.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo
DEAJ/SS

Am
t
W

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta, através do Contrato n.º 173/2013 desde 15 de setembro de 2013, os serviços terceirizados de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria, para atender as demandas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA DO RECIFE**, no quantitativo conforme abaixo:

Efetivo:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Postos	Quantidade Funcionários
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	362	362
02	Auxiliar de Portaria	Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	24	72
03	Auxiliar de Portaria	Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas noturnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	14	42
04	Auxiliar de Portaria	Posto de Portaria 24 horas	61	244

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 15 de agosto de 2018.


Antônio Xavier
Gerente Geral de Administração

Antonio Xavier
Gerente Geral de Administração - GGA
Secretaria de Educação - PCR
Mat. 102.982-7



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.328.454-20, portador da cédula de identidade nº 1.033.988-SDS/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - Lote 1 (RPA 01 e 02) - para atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme abaixo discriminado:





PREFEITURA DO

RECIFE

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas semanais.	362	1.957,41	708.582,42	8.502.989,04
02	Auxiliar de Portaria - Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.	24	5.968,82	143.251,68	1.719.020,16
03	Auxiliar de Portaria - Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas noturnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.	14	6.738,91	94.344,74	1.132.136,88
04	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 24 horas.	61	8.704,53	530.976,33	6.371.715,96
VALOR TOTAL					R\$ 17.725.862,04

§1º. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

§2º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade que trata este Contrato é a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.725.862,04 (dezesete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

§1º. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Cais do Apolo, 825

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8006

www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§3º. Na hipótese da cobrança realizar-se desacompanhada da documentação mencionada no § 2º desta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§4º. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos de contribuições sociais, contendo exclusivamente a mão-de-obra de que trata objeto deste Contrato.

§5º. Os pagamentos mensais corresponderão aos quantitativos de postos de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos empregados.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

§7º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§8º. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§9º. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§10. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§11. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Am

W

H



PREFEITURA DO

RECIFE

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de setembro de 2013 e termo final o dia 14 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

§2º. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

§3º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve a Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§4º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto.

§5º. Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§6º. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Educação, observando o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

§8º. Durante a vigência do contrato, os funcionários locados ficarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Educação, ficando vedado à CONTRATADA utilizar ou ceder a terceiros a utilização do objeto deste Contrato.

Cais do Apolo, 825

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'OW' and 'M'.



PREFEITURA DO

RECIFE

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato de assinatura do Contrato, bem como na hipótese de prorrogação do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) Fiança Bancária - a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) Seguro-Garantia - a garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, será depositada na conta corrente do CONTRATANTE;

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, conforme solicitação.

§1º. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 - a.1) As unidades educacionais ou administrativas definirão os horários limitando-se a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO

RECIFE

- b) Auxiliar de Portaria – Posto 12 horas diurno de segunda a sexta-feira, com 24 horas sábado, domingo e feriado; Posto 12 horas noturno de segunda a sexta-feira, com 24 horas sábado, domingo e feriado e Posto 24 horas.

§2º. Será concedido a todos os profissionais terceirizados intervalo de intrajornada de 01(uma) hora para almoço/descanso.

§3º. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na forma dos subitens 7.1.5 e 7.2.4 do Termo de Referência em anexo ao Edital do Processo Licitatório nº 003/2013, Pregão Eletrônico nº 002/2013.

§5º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Contas da Dotações Orçamentárias nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112 e 0113.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten initials.



PREFEITURA DO

RECIFE

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- III) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- IV) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- V) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- VI) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- VII) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- VIII) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou utensílio cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IX) Solicitar e acompanhar o fornecimento de equipamentos necessários aos serviços de limpeza;

Cais do Apolo, 825

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO

RECIFE

- X) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- XI) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- XII) Registrar a frequência dos empregados;
- XIII) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- XIV) Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando utensílios e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- XV) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- XVI) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- XVII) Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- XVIII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- XIX) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND- Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- XX) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS;
- II) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;



[Handwritten signatures and initials]

Endereço: Rua do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP: 50.030-903
Telefone: (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

- III) Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo ao edital;
- IV) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- VI) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital e em seus anexos;
- VII) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- VIII) Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;
- IX) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- X) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- XI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou terceiros provocados por ineficiências ou irresponsabilidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XII) Fornecer mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exames de saúde, e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- XIII) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual com objetivo do CONTRATANTE, quando do pagamento dos serviços, confrontar o efetivo com o valor declarado na GRPS/ guia de recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);



Cais do Apolo, 825

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

- XIV) Fornecer todos os equipamentos e utensílios de proteção individual, devendo comprovar o registro junto aos órgãos competentes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- XV) Atender de imediato as solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação de serviços;
- XVI) Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a substituição de mão de obra em 24(vinte e quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- XVII) Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, Convenção ou dissídio de trabalho coletivo da categoria profissional;
- XVIII) Elaborar guias de recolhimento;
- XIX) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XX) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXI) Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- XXII) Implantar, de forma adequada, a planificação; execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais;
- XXIII) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo CONTRATANTE;
- XXIV) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;





PREFEITURA DO

RECIFE

- XXV) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVI) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- XXVII) Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- XXVIII) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- XXIX) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- XXX) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- XXXI) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





PREFEITURA DO

RECIFE

§1º O servidor ora designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do presente contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§3º. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste Contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II) Solicitar a CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- III) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- IV) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não celebrar o Contrato quando convocada dentro do prazo de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Endereço: Rua do Apolo, 825
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Telefone: (81) 3355.8000
Site: recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO

RECIFE

§4º. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

§5º. A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista na alínea "c", sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V) Não mantiver a proposta;
- VI) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§6º. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§7º. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§1º. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





PREFEITURA DO

RECIFE

§2º. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

§3º. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito do CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013, devidamente homologado em 31 de julho de 2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: o Ofício nº 1218/2013-GAB/SEDUC, de 20.08.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ofício 413/2013-GAB.SEDUC, de 12.04.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; CI nº 64/2013, de 20.08.2013; Bloqueios de Saldo Orçamentário e Financeiro nºs 2013.14 01.5.331, 2013.14 01.5.333, 2013.14 01.5.335, 2013.14 01.5.337, 2013.14 01.5.339, 2013.14 01.5.341, 2013.14 01.5.343 e 2013.14 01.5.345; Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013, e a Proposta da CONTRATADA.

Cal. do Apolo, 825

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 10 de setembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

VALMAR CORREA DE ANDRADE
Secretário de Educação

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

Luciano B. Gesteira
Secretário Executivo - SAJ
Mat.: 96.981-3
Portaria nº 414 de 14/11/2013

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. 649.346.094-53

Susana F. L. Carvalho

SAJ



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173, FIRMADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação:

Ata de Registro de Preços nº 002/2013,
Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão
Eletrônico nº 002/2013.

CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DO RECIFE/
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E
LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços terceirizados, com
alocação de mão de obra de Serviços de
Limpeza e Conservação Predial e prestação
de serviços de Controle, Operação e
Finalização de Portaria - Lote 1 (RPA 01 e
02)- para atender às necessidades da
Secretaria de Educação, de acordo com as
especificações e condições previstas no
Edital e seus anexos.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 17.725.862,04 (dezessete milhões,
setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e
sessenta e dois reais e quatro centavos).

PRAZO:

De 12 (doze) meses, tendo como termo
inicial o dia 15 de setembro de 2013 e termo
final o dia 14 de setembro de 2014, podendo
ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei
Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e
1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de
Despesa 33.90.37 - Fonte: 0112 e 0113.

RECURSO FINANCEIRO:

Tesouro Municipal.

Con0113149Maacelo/Ed



Apelo: 825
Cachambuco
030-030-803
3355.8000
pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, celebrado em 10 de setembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, celebrado em 10 de setembro de 2013, **CONSIDERANDO** a CI nº 423/2014-DICC/Setor de Contratos, de 12.06.2014; Ofício nº 34/2014-GGA/DICC/Setor de Terceirizados, de 09.06.2014; Correspondência da CONTRATADA, de 09.06.2014; Ofício nº 34/2014-SE, de 09.06.2014; CI nº 163/2014-Sector de Contratos/SE, 04.07.2014; CI nº 051/2014-GGF/SE, de 28.07.2014; CI nº 517/2014-DICC/Setor de Terceirizados, de 15.08.2014; Ofício nº 404/2014-GAB/SEDUC/SEAF, de 18.08.2014; Termo de Ciência da Fiscalização; Bloqueios de Saldos Orçamentários e Financeiros nºs 2014.14 01.5.665 e 2014.14 01.5.664, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de setembro de 2014 e termo final o dia 14 de setembro de 2015.

§1º. O valor global para o período ora prorrogado permanecem R\$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

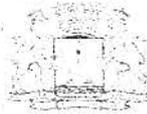
§2º A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão de eventual reajuste a que a contratada tenha direito, conforme requerimento protocolado até a data do início de vigência deste Aditivo.

§3º. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias de nºs nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.





PREFEITURA DO

RECIFE

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º. 8.666/93.

Recife, 18 de agosto de 2014.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Educação

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Portaria n.º 414 de 14.11.2013

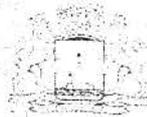
HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2.
Lindemberg Freitas da Silva
CPF 642.546.094-03
CPF/MF n.º _____





PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 173, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Preço Global: R\$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Prazo: De 15 de setembro de 2014 a 14 de setembro de 2015.

Dotações Orçamentárias: nºs, 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de Despesa 33.90.37 - Fonte: 0112.

Nota de Empenho: nº 2014.04915; 2014.04916; 2014.04917; 2014.04918;

Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

Teacon014503André/Ed





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE – CEP 53110-110, presta, neste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, sediado na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, conforme contrato TC nº 045/2011, cujo objeto consiste na locação de mão de obra para as funções de Motorista e Motoqueiro, com o seguinte efetivo:

37 (trinta e sete) motoristas

02 (dois) motociclistas

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnica da Contratada a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº 7598, estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 12 de agosto de 2014.

Ana Cecília Câmara Bastos

Coordenadora de Administração Geral

Ana Cecília Câmara Bastos
Coordenadora da CAD
TCE-PE / Mat.: 1255

Marcus Bruno de O. Cavalcante
Chefe de DITR - TCE/PE
Mat.: 1276

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, prestou serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de materiais, através do Contrato nº 279, iniciado em 01/12/2013, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde**, com o efetivo abaixo.

ITEM 01 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	542
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% e adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	110
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão noturno, escala de trabalho de 12 x 36, adicional noturno de 20% e adicional de insalubridade de 40%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	34
ITEM 02 FUNÇÃO: FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS	
FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20%.	20
ITEM 03 FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA	
AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão diurno, com escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	14
AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão noturno, com escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	08

AUXILIAR DE LAVANDERIA – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30
TOTAL	968

Declaramos que os serviços foram executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Sra. Rossana Macêdo Bezerra de Brito, Administradora inscrita no CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 12 de junho de 2017.

Carla Novaes

PREFEITURA DO RECIFE / Secretaria de Saúde
(responsável, identificação e cargo)

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente de Administração
Mat. 101.838-3 - PCR-Sec. Saúde



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 279,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DO
RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS
E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, D.O.U., datado de 09 de junho de 1994, Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Lote I, de acordo com as condições e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência em anexo ao Edital, abaixo discriminado:



[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO
RECIFE

LOTE - I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	26	542	2.255,53	14.669.967,12
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	27	120	2.619,67	3.772.324,80
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	28	90	2.972,31	3.210.094,80
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	29	110	3.021,56	3.988.459,20
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30	34	3.439,94	1.403.495,52
06	FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).	31	20	2.716,66	651.998,40
VALOR MESAL				RS 2.308.028,37	
VALOR GLOBAL				RS 27.696.339,84	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



A 2 *f* *flair*





PREFEITURA DO

RECIFE

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 27.696.339,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, mensais, de R\$ 2.308.028,32 (dois milhões, trezentos e oito mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§3º. Na hipótese da cobrança realizar-se desacompanhada da documentação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§4º. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



3





PREFEITURA DO

RECIFE

§7º. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos de contribuições sociais, contendo exclusivamente a mão-de-obra de que trata objeto deste Contrato.

§8º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§9º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§10. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§11. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§12. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.12.2013 e termo final o dia 30.11.2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

§2º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do Contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve o Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§3º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto.



Am 4 *f* *flavio*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES**Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Processo SEI nº 001.009009/2023-71****Requerimento SEI nº 0117556****Interessado:** SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**CNPJ:** 00.323.090/0001-51**Endereço:** Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 - Salgadinho

CEP: 53.110-110 - Olinda - PE

Processo de Contratação: TC nº 035/2018

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, com base em informação prestada no documento SEI nº 0118126, que o Interessado acima identificado vem prestando os serviços compatíveis com o objeto do Processo de Contratação indicado.

Registramos que o Interessado realiza a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, atualmente conforme abaixo descrito e, vide detalhado no instrumento contratual supra citado e seus aditivos, prorrogados até 01/10/2023.

CARGOS/ FUNÇÕES EFETIVAS:

- Agente de comunicação: 2
- Agente de eventos 6h: 3
- Agente de eventos 8h: 2
- Almoхарife: 3
- Assistente de comunicação: 2
- Assistente executivo: 21
- Atendente de protocolo 6h: 35
- Atendente de protocolo 8h: 18
- Auxiliar de serviços de documentação: 13
- Auxiliar de serviços gerais 8h: 46
- Contínuo 6h: 20
- Diagramador: 3
- Editor de web: 1
- Encanador: 2
- Encarregado 8h: 2
- Engenheiro: 1
- Garçom: 4

- Jardineiro: 2
- Limpador de vidros: 2
- Marceneiro: 2
- Nutricionista: 1
- Operador de áudio: 3
- Pedreiro: 2
- Pintor: 1
- Porteiro: 21
- Recepcionista 6h: 4
- Técnico de rede e telecomunicações: 2
- Técnico em eletromecânica: 2
- Telefonista: 4
- Supervisor administrativo: 1

TOTAL: 225

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima vem apresentando bom desempenho operacional, vindo a empresa cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife-PE, 24 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 25/05/2023, às 08:11 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0120239** e o código CRC **522782CD**.



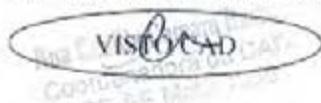
CONTRATO TC Nº 035/2018

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES - LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 12/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, Identidade nº 2.882.909 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES - LTDA**, com sede localizada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, Identidade nº 863.049 SSP/PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018, publicada no seu Diário Eletrônico em 21/09/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo as funções de agente de comunicação, agente de eventos, almoxarife, assistente de comunicação, atendente de protocolo, auxiliar de serviços de documentação, auxiliar de serviços gerais, contínuo, diagramador, editor de *web*, encanador, encarregado, garçom, jardineiro, limpador de vidros, marceneiro, nutricionista, operador de áudio, pedreiro, pintor, porteiro, recepcionista, técnico de rede e telecomunicações, técnico em eletromecânica e telefonista para atender necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018, e da proposta da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R\$ 10.091.471,10 (dez milhões noventa e um mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§2º O valor indicado nesta cláusula consolida os montantes estimados de custos para o período de execução contratual, na forma da proposta da CONTRATADA, sendo pagos pelo CONTRATANTE quando da efetiva prestação de serviços e, conforme casos definidos no Edital do certame, quando da ocorrência dos respectivos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.0122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Nota de Empenho: 2018NE000628, de 25/09/2018

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - a execução dos serviços deverá observar as condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018 e seus anexos;
- II - o prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços;
- III - os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas no Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/10/2018, compreendendo o período de 01/10/2018 a 01/10/2019.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia do Departamento de Administração e Infraestrutura (DAI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§1º A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, prepostos, convenientemente credenciados junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§2º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente pelo Departamento de Administração e Infraestrutura (DAI) do CONTRATANTE, assinado pelas partes até o quinto dia útil do mês subsequente;

II - definitivamente, pelo Departamento de Administração e Infraestrutura (DAI) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até 5 (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

§4º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.



CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após a liquidação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

§1º A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

§2º Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos para que sejam realizados os procedimentos de pagamento pelo CONTRATANTE:

I - em meio eletrônico, planilha em formato Excel, observando o modelo do Anexo II do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018, por funcionário;

II - em meio eletrônico, folha salarial relativa aos funcionários que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE em formato Excel, contendo todos os custos individualizados (salários, adicionais, horas extras, férias, desconto por ausência, vales transportes e vales alimentação pagos, fardamento e qualquer outra verba paga no mês);

III - em meio eletrônico, em formato Excel, planilha individualizada por funcionário com os valores de diárias e passagens aéreas ou terrestres pagas no mês por ocasião de deslocamento para prestação de serviços;

IV - em meio eletrônico, comprovação de crédito em conta da remuneração recebida por cada funcionário que preste serviços ao CONTRATANTE;

V - em meio físico, folha salarial do mês da prestação de serviços, comprovantes de recebimento pelos funcionários de vales transportes, vale alimentação, fardamento, EPI e demais benefícios estabelecidos e pagos;

VI - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§3º O fiscal do contrato poderá solicitar outros documentos ou informações necessários ao processamento do pagamento da despesa.

§4º Quando do processamento do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, será feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, bem como dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza destacado na nota fiscal.

§5º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§6º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



§7º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§8º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§9º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§3º O valor da contratação será revisado, na forma da Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, observado o interregno mínimo contado a partir:

I - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

II - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

§4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



§5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§7º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§9º As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por aditamento.

§10. O prazo referido no § 8º desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital e anexos, sujeitando-se às sanções nele previstas, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 16.188/2017;

III - possuir certificado digital com acesso ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cumprindo os prazos e eventos estabelecidos para implantação do referido sistema;

IV - prestar as informações através da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 14/03/17;

V - preencher e encaminhar os dados e eventos relativos ao E-Social no devido prazo, mantendo a regularidade fiscal, conforme legislação vigente;

VI - realizar, após a homologação do certame, em data a ser agendada com o responsável pela unidade gestora do contrato, reunião inicial com o CONTRATANTE acerca da fiscalização da execução contratual;

VII - iniciar a prestação dos serviços, nas localidades previstas no Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do termo contratual;

VIII - instalar escritório ou filial nesta Capital, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, na hipótese de não contar com sede no Estado de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual;

IX - nomear, quando do recebimento da ordem de serviço, e manter, durante toda a vigência contratual, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do preposto deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;

X - apresentar o preposto ao Departamento de Administração e Infraestrutura (DAI) do CONTRATANTE e às Inspetorias Regionais na primeira semana de vigência do contrato, com a finalidade de tomar conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, sendo registrada pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito;

XI - nomear, por escrito, até o início da prestação de serviços, supervisor responsável por garantir o bom andamento dos serviços, devendo visitar o local da prestação dos serviços com a finalidade de assegurar uma adequada execução, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XII - inspecionar, por intermédio do supervisor, os postos de trabalho indicados neste contrato, periodicamente, em dias alternados, com uma visita por período de trabalho (diurno e noturno), com a finalidade de verificar, transmitir instruções, orientações, esclarecer



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços por parte do funcionário. Cada inspeção deverá ser registrada no livro de ocorrências, podendo ser acompanhada por um representante do CONTRATANTE, no caso deste julgar conveniente, não podendo os funcionários terem ciência com antecedência do dia ou horário da realização da mesma;

XIII - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XIV - prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da legislação trabalhista e das convenções coletivas vigentes das categorias;

XV - adequar-se à política de segurança do CONTRATANTE, bem como aos preceitos do Código de Segurança deste, consubstanciados na Resolução TC nº 16/2014, de 22 de outubro de 2014;

XVI - cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;

XVII - informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com ele, mantendo-o apenas e tão-somente com a CONTRATADA, que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc, decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados;

XVIII - atestar no início do contrato, anualmente e ao final do contrato relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de seus funcionários e prepostos, mediante Termo de Responsabilidade;

XIX - arcar com os prejuízos e assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão, a instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do patrimônio do CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, durante ou em consequência da execução dos serviços, o qual ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento;

XX - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

XXI - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXII - selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços, encaminhando-os após atestados de boa conduta e demais referências, e com as funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

XXIII - implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto



dos serviços;

XXIV - manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

XXV - possuir formulários de advertência para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XXVI - substituir, de imediato, o profissional considerado inapto para a prestação dos serviços, providenciando a substituição em caráter temporário ou definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de solicitação do CONTRATANTE;

XXVII - assegurar que todo funcionário que venha a cometer atos de indisciplina, falha ou erro profissional, e por esse motivo tenha a substituição solicitada formalmente, não seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE no exercício de suas funções;

XXVIII - assegurar que os funcionários designados para os serviços objeto deste contrato, bem como os que porventura os substituírem por quaisquer motivos, se apresentem, desde o início dos serviços, convenientemente uniformizados, identificados por meio de crachá da empresa, fixado na altura do tórax, contendo foto recente e número do documento oficial de identidade;

XXIX - proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja de seu posto de imediato de serviço e, ainda, em qualquer local das instalações do CONTRATANTE fora do horário de trabalho;

XXX - assegurar-se de que seu pessoal trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

XXXI - não transferir, subcontratar e/ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação ou de sua execução;

XXXII - apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação atualizada dos funcionários, acompanhada dos documentos exigidos no Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018, além da comprovação de sua qualificação mediante certificados de curso, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dos novos funcionários, quando for o caso;

XXXIII - apresentar laudo pericial de análise de funções, elaborado por engenheiro ou médico de segurança do trabalho, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade no primeiro mês do contrato e sempre que houver mudança de fator que gere alteração na classificação de risco das funções, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07, 09, 15 e 16 do Ministério do Trabalho;

XXXIV - providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;

XXXV - providenciar seguro de vida para o grupo de funcionários cuja exigência e obrigatoriedade esteja expressa em convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da apólice de seguro de vida dos funcionários, bem como cópia do certificado individual de cada



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

funcionário alocado na execução do contrato, com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da convenção da categoria;

XXXVI - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus funcionários sobre os mesmos;

XXXVII - prover os empregados, de acordo com suas funções, de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com as normas regulamentadoras, a exemplo de calçados, luvas, capacetes, cintos de segurança, entre outros, substituindo-os periodicamente;

XXXVIII - observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXXIX - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, informando ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato, sobre danos e substituições que se façam necessárias;

XL - fornecer, nos 30 (trinta) primeiros dias da prestação de serviços, ou quando da substituição de seus funcionários, ou, ainda, quando solicitado pela unidade gestora do CONTRATANTE:

a) planilha com a relação dos empregados alocados, separados por cargo ou função, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de admissão, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) para todos os empregados:

1. o cartão cidadão ou outro registro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, bem como a senha junto ao INSS, para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet, no intuito de viabilizar o fornecimento de informações sempre que exigidas pela fiscalização;
2. cópia reprográfica do RG;
3. cópia reprográfica do CPF;
4. cópia reprográfica da CTPS;

XLI - apresentar planilha com todos os dados da ficha funcional e cronograma de férias dos empregados, com o período aquisitivo, encaminhando-a ao Departamento de Administração e Infraestrutura no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do início da prestação de serviços. O cronograma de férias deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais e com vistas a atender à economicidade e à legislação trabalhista vigente, inclusive no tocante aos itens negociáveis;

XLII - apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer:

a) cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;

b) atestado de antecedentes criminais atualizado dos funcionários designados para a prestação



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à ordem de serviço, ou do início dos trabalhos do funcionário no posto;

c) comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente;

XLIII - efetuar os treinamentos legais e submeter seus funcionários a reciclagem com a periodicidade estipulada em lei e respectiva convenção da categoria, bem como proporcionar cursos de aperfeiçoamento necessários ao bom desempenho laboral;

XLIV - instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, devendo os porteiros terem plenas condições de auxiliar na brigada de incêndio, bem como prestar assistência inicial em casos de emergência (primeiros socorros), recebendo anualmente treinamento e reciclagem, às expensas da CONTRATADA;

XLV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, e efetuar a substituição em tempo hábil e sem prejudicar o posto de trabalho;

XLVI - obedecer às normas de saúde e medicina do trabalho:

a) o exame médico de admissão deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;

b) o exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;

c) o exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia após o período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

d) o exame de mudança de função deve ser realizado para qualquer alteração de atividade;

e) o exame médico de demissão será obrigatoriamente realizado até a data da homologação;

f) para cada exame médico realizado deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia reprográfica ou digital ao CONTRATANTE;

g) os exames devem ser realizados, de preferência, no sindicato ao qual o empregado esteja vinculado, se o mesmo for gratuito;

XLVII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios-refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a quitá-los em época própria;

XLVIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outras obrigações de ordem municipal, estadual e federal, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

XLIX - instalar, no primeiro mês do contrato, relógio de ponto biométrico, sob



responsabilidade dos seus encarregados ou prepostos, observando os quantitativos e locais:

Local: TCE/PE	Quantidade de Relógios de Ponto
Sede/ Anexos	2
Inspetoria de Arcoverde	1
Inspetoria de Bezerros	1
Inspetoria de Garanhuns	1
Inspetoria de Palmares	1
Inspetoria de Petrolina	1
Inspetoria de Surubim	1

L - identificar todos os equipamentos de sua propriedade que estejam nas dependências do CONTRATANTE de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;

LI - manter os relógios biométricos sempre em perfeitas condições de uso, substituindo-os por outros, em até 2 (dois) dias úteis, quando com defeitos, inoperantes ou em conserto, dando conhecimento ao CONTRATANTE a respeito da empresa de manutenção;

LII - adquirir, instalar e manter *software* para o relógio de ponto, atendendo ao disposto na Portaria nº 1.510/2009 do MTE;

LIII - registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

LIV - prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária estabelecida no Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018 do Edital, observando os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

LV - calcular, para os postos de trabalho com escala 12x36, o pagamento por dia de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente;

LVI - em caso de trabalho adicional de horas e pagamento de horas-extras, aplicar para cada hora de trabalho o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;

LVII - no caso de hora extra de descanso, realizar o pagamento considerando o percentual de 100% sobre o período trabalhado coincidente com o intervalo interjornadas ou conforme dispuser legislação ou norma coletiva;

LVIII - no caso de hora extra de repouso, realizar o pagamento considerando o percentual de 50% sobre o período que exceder a 1 (uma) hora ou conforme dispuser legislação ou norma coletiva;

LIX - para os postos de trabalho em regime de 44 horas semanais, aplicar para cada hora de trabalho o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

- LX - fornecer aos profissionais designados para a prestação dos serviços vale-transporte para o deslocamento às dependências do CONTRATANTE, sendo utilizada como referência a rede de transportes públicos;
- LXI - fornecer um vale-refeição por dia útil, em cartão, de acordo com convenção trabalhista. A CONTRATADA deverá estar inscrita no PAT;
- LXII - realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Não será permitido pagamento em espécie;
- LXIII - tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;
- LXIV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados;
- LXV - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- LXVI - pagar diárias aos seus empregados, antecipadamente, e mediante prévia autorização da Diretoria Geral do CONTRATANTE, conforme o caso, cujos valores correspondem a estimativa de reposição pelo deslocamento e desempenho de atividades fora da área normal de atuação do empregado, não estando incluso nas mesmas, o valor do vale-refeição;
- LXVII - realizar o pagamento de vale-transporte e vale-refeição, no caso de prestação de serviço extraordinário pelos empregados da CONTRATADA aos sábados, domingos ou feriados;
- LXVIII - providenciar, em caso de greve de transportes coletivos, outra forma de locomoção de seus funcionários para o fiel cumprimento do objeto do contrato, de forma que seja atingido o quadro mínimo de funcionários, nas atividades essenciais de manutenção;
- LXIX - fornecer, obrigatoriamente, quando da implantação dos postos, e mediante recibo, os uniformes, seus complementos e equipamentos para a execução dos serviços contratados de cada função, cumprindo rigorosamente a quantidade e periodicidade fixadas de troca, conforme o estipulado no Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018;
- LXX - não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme, complementos e equipamentos a seus empregados, salvo disposição em contrário na convenção coletiva de trabalho;
- LXXI - providenciar a troca de uniforme, complementos e equipamentos a seus empregados, de acordo com a função e com a vida útil estabelecidos no Edital, ou a qualquer tempo, quando a peça não apresentar condições de uso, vedando-se a utilização de material usado. Deverão ser entregues mediante recibo, contendo nome do empregado, função, tipo e quantidade, cuja cópia, assinada pelo funcionário, deverá ser entregue ao fiscal do contrato juntamente com os demais documentos necessários ao pagamento da fatura mensal;
- LXXII - considerar como data inicial para contagem da troca periódica dos uniformes,



complementos e equipamentos a do início da execução dos serviços ou a da última troca realizada, conforme registro do histórico deste item realizado pelo CONTRATANTE, respeitando os princípios da economicidade;

LXXIII - emitir os relatórios de folha de pagamentos em conformidade com os valores e rubricas contidos no contracheque do empregado, contendo as mesmas rubricas de vantagens e descontos;

LXXIV - fornecer aos funcionários alocados em todos os postos o demonstrativo de pagamento (contracheque) até o dia do respectivo pagamento, conforme previsto em convenção coletiva;

LXXV - disponibilizar sistema para que preposto ou encarregados possam realizar consulta/impressão de contracheques, atendendo solicitação de funcionários vinculados ao presente contrato, inclusive de funcionários já demitidos;

LXXVI - encaminhar cópia de toda documentação, nas ocorrências de demissões voluntárias, sem justa causa e com justa causa, devidamente homologadas no sindicato/instituição trabalhista, para o fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento. No caso de descumprimento do prazo, justificar por escrito;

LXXVII - responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir decorrente a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;

LXXVIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

LXXIX - enviar ao CONTRATANTE, em meio impresso ou eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, definidos no Edital do certame e os prazos dos eventos de E-social:

a) mensalmente, até o 3º dia útil do mês vigente:

1. cópia do relatório totalizador de horas por funcionário, gerado pelo relógio de ponto, contendo o valor mensal de horas extras, atrasos e faltas por funcionário, em ordem alfabética, do primeiro ao último dia do mês anterior, para conferência da folha de pagamentos do mês vigente;
2. Termo de Ciência das Férias assinados pelos empregados que irão gozar férias no mês seguinte;

b) mensalmente, até o dia 15 do mês vigente:

1. folha de pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, todas as vantagens individualizadas (incluindo estornos de descontos indevidos), todos os descontos individualizados (pensão alimentícia, vale-refeição, vale-transporte, Taxas Sindicais) e respectivo valor líquido;
2. planilha de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
3. planilha de horas-extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário-base, quantidade de horas-extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;
4. relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário-base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;

5. relação de adicional noturno em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, salário-base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;
6. relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;
7. comprovantes de pagamento do mês vigente de auxílio-saúde, quando devido e previsto em convenção, e cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques;
8. relatórios do VEM Trabalhador, contendo o saldo de cada cartão no dia 15 do mês vigente, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte e valor a ser creditado e descontado de cada funcionário referente ao mês seguinte, para autorização de pagamento pelo Departamento de Administração e Infraestrutura;

c) mensalmente, até o quinto dia útil do mês, notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês anterior, juntamente com certidões atualizadas;

1. comprovantes de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;
2. comprovantes de depósitos de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários(as), referentes ao mês em curso, quando houver;
3. comprovantes de pagamento de FGTS e relação GFIP do mês vigente;
4. comprovante de pagamento de GPS do mês anterior;
5. comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referentes a contribuições sindicais;

d) mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:

1. relatório do VEM Trabalhador com os comprovantes das recargas realizadas para o mês seguinte, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, valor dos encargos e a respectiva nota fiscal;
2. comprovantes de depósito de vales-transporte, quando, em casos excepcionais, não forem pagos através do VEM Trabalhador, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA e a respectiva nota fiscal;
3. comprovantes de recargas nos cartões de alimentação ou recibos de entrega dos vales-alimentação em papel, em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, valor creditado, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados, valor dos encargos e a nota fiscal.
4. comprovantes de pagamento do Seguro de Vida, identificando Apólice, prêmio e grupo de segurados por categoria sindical;

LXXX - realizar o pagamento dos salários e demais verbas rescisórias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis. Caso não seja apresentada pela CONTRATADA a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) o



CONTRATANTE comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias;

LXXXI - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de eventual oscilação, para maior ou menor, do valor da contribuição para o FAP, cujo reequilíbrio econômico, onerando ou desonerando, seja formalizado mediante celebração de termo aditivo;

LXXXII - analisar e registrar acordos de compensação com os funcionários referentes aos dias facultativos e de recesso divulgados pelo CONTRATANTE e pelo município ao qual o posto de trabalho está localizado, desde que os mesmos não possuam serviços considerados essenciais, respeitando a vedação de concessão de direito inerente a funcionalismo público e a limitação da lei trabalhista;

LXXXIII - obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do CONTRATANTE;

LXXXIV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo, ao contrato.

§1º Com vista a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA expressamente autoriza o CONTRATANTE a:

I - reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no Cláusula Décima Quarta deste contrato;

II - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos nos prazos legais.

§2º Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VISTO AD

VISTO DG



- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- VI - providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências da CONTRATANTE, bem como registrar os horários de execução dos serviços, conforme jornada de trabalho;
- VII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos da CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;
- VIII - nomear o fiscal do contrato para acompanhar e registrar a execução contratual, reportando à unidade gestora do contrato os fatos relevantes;
- IX - proceder à fiscalização e à comprovação mensal do pagamento dos salários, adicionais, horas-extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- X - proceder à fiscalização, por amostragem, das anotações da CTPS, jornadas e prestação de serviços;
- XI - consolidar toda a documentação e informação e enviar ao setor competente para pagamento dos serviços;
- XII - proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, ao pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da CONTRATADA ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho. O sindicato da categoria deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento destas verbas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no DOE-PE em 25/04/2017.

§1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%



do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^o 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§3^o A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§4^o O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§5^o A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§6^o O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§7^o Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§8^o A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: demais sanções



§9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente Contrato, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ 504.573,56 (quinhentos e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

§2º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.



§3º Nos casos das modalidades “III” ou “IV” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução do CONTRATO.

§4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§5º A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§6º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar a garantia, em caso de prorrogação do contrato, para cobrir o período até 90 (noventa) dias além do novo prazo pactuado de execução.

§7º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, bem como de reequilíbrios econômico-financeiros, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao valor do termo aditivo contratual.

§8º Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 32/2018, Pregão (presencial) nº 12/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PE – PABX: (81) 3181-7600, Fax: (81) 3181-7623, e-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – Internet: www.tce.pe.gov.br 20/23

VISTO (CAR)

VISTO (DG)



vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

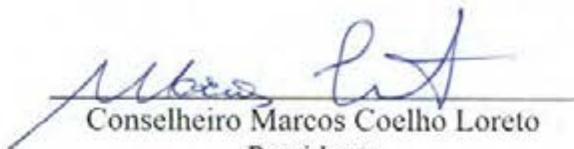
Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

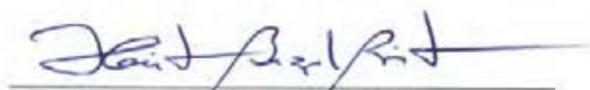
Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 27 de setembro de 2018.


Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE


Heitor Bezerra de Brito
Representante legal

SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES - LTDA
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES - LTDA**, com sede localizada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-110 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 035/2018.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA.
9. A EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por



ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

10 A EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE.

11. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 12/2018, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12. A EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº 035/2018, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE.

13. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE.

14. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, 27 de setembro de 2018.

Heitor Bezerra de Brito

Representante Legal

CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, Identidade nº 863.049 SSP/PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta através do Contrato nº 221/2013 iniciado em 01/12/2013, os serviços de entrega de processos e documentos, com utilização de motocicleta com condutor habilitado – MOTOFRETE, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, no quantitativo conforme abaixo:

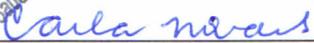
Efetivo:

Categoria	Qtde.
Motofretista	40

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 25 de março de 2015.

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração
Mat. 101 838-8 - PCR-Sec. de Saúde



Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração
Secretaria de Saúde
Prefeitura da Cidade do Recife



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE – CEP 53110-110, presta, neste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, sediado na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, conforme contrato TC nº 045/2011, cujo objeto consiste na locação de mão de obra para as funções de Motorista e Motoqueiro, com o seguinte efetivo:

- 37 (trinta e sete) motoristas
- 02 (dois) motociclistas

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnica da Contratada a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº 7598, estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 12 de agosto de 2014.

Ana Cecília Câmara Bastos

Coordenadora de Administração Geral

Ana Cecília Câmara Bastos
Coordenadora da CAD
TCE-PE / Mat.: 1255

Marcus Brunno de O. Cavalcante
Chefe de DITR - TCE/PE
Mat.: 1276



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC Nº 045/2011

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA E MOTOQUEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2011 – PREGÃO Nº 09/2011.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, Identidade nº 2.882.909 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53110-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.323.090/0001-51, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.164.024-72, Identidade n.º 863.049 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório nº 22/2011, Pregão nº 09/2011, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de mão-de-obra para as funções de motorista e motoqueiro, conforme especificação constante do Anexo I do edital do Pregão nº 09/2011, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R\$ 2.003.167,56 (dois milhões três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.972.675,56 (um milhão novecentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referentes ao valor homologado no processo licitatório e R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) correspondentes ao acréscimo decorrente da elevação do vale-refeição para R\$ 18,00 (dezoito) reais, autorizado pelo Presidente do CONTRATANTE.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa dos custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

§ 3º O percentual de lucro de 7 % (sete por cento) apresentado pela CONTRATADA incidirá apenas sobre o valor das despesas com salários e demais proventos, inclusive rescisões contratuais, conforme calculado nas planilhas constantes dos Anexos III e IV do edital do Pregão nº 09/2011.

§ 4º Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

§ 5º Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

§ 6º Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 7º O acréscimo anual decorrente da elevação do valor do vale-refeição, no montante de R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais), corresponde a 1,55% do valor homologado no Pregão nº 09/2011, abaixo, portanto, do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2011 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

Modalidade de Empenho: estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0257.0592.0000

Naturezas da Despesa: 3.1.90.34.00 e 3.3.90.37.00

Notas de Empenho: 2011NE000491, de 30/05/2011, e 2011NE000492, de 01/06/2011

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 09/2011 e deverá observar:

I - o prazo máximo para início das prestações de serviço será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

II - os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 30/05/2012, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou, ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, preposto, convenientemente credenciado junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 2º À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

§ 3º O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 4º O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mediante análise da correção dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes enviados pela CONTRATADA;

II - definitivamente, pelo Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de atesto que comprove adequação dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes enviados pela CONTRATADA com o disposto neste contrato e na legislação, emitido em até 05 (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 6º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

§ 7º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 8º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme Boletins de Acompanhamento de Serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 1º A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para revisão pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a folha de pagamentos do mês de referência acompanhada dos seguintes documentos:

I - demonstrativo discriminado das despesas;

II - cópias autenticadas das guias individualizadas quitadas de recolhimentos do INSS e do FGTS e demais encargos do mês anterior;

III - comprovação inequívoca da quitação da remuneração junto aos empregados terceirizados relativa ao mês anterior.

§ 2º Em relação às despesas processadas extra-folha de pagamentos, tais como diárias, vale-refeição e vale-transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com sua ocorrência, os documentos comprobatórios e demonstrativos analíticos das despesas, para revisão pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.

§ 3º Depois de concluída a revisão dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores e efetuadas as correções eventualmentê necessárias, sob responsabilidade da CONTRATADA, o Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

§ 4º Em qualquer das situações referidas nos parágrafos anteriores, os pagamentos serão efetuados após o atesto do Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.

§ 5º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 6º O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

§ 8º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 9º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 10 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 11 Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor homologado.

Parágrafo único. O acréscimo decorrente da elevação do valor do vale-refeição no montante anual de R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) inserido no presente termo contratual corresponde a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor homologado no Pregão nº 09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

previstas e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

III - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de propriedade, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE;

VII - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 09/2011;

VIII - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X - oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE, em especial direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem nesses cursos a cada 2 (dois) anos;

XI - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

XII - assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados;

XIII - manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente;

XIV - assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, em especial as seguintes:

a) conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;

b) zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

c) realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas do CONTRATANTE;

d) indicar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

e) conduzir os veículos aos locais determinados pelas equipes de inspeção quando da realização dos trabalhos de auditoria;

f) tratar com zelo e cortesia os servidores do CONTRATANTE e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

g) permanecer na sede do CONTRATANTE à disposição do preposto da CONTRATADA quando não estiver executando o serviço;

XV - apresentar laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou técnico de segurança, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

XVII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XVIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

XIX - possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XX - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

XXI - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXII - providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;

XXIII - fornecer vale-transporte aos profissionais designados para a prestação dos serviços;

XXIV - fornecer 1 (um) vale-refeição em tíquete, por dia útil, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para os empregados que cumpram carga horária diária efetiva de, no mínimo, oito horas de trabalho. A CONTRATADA deverá estar inscrita no PAT. O custo decorrente do fornecimento do vale-refeição não deverá ser computado para efeito de cálculo dos encargos sociais.

XXV - fornecer escala de férias de todos os funcionários da empresa, encaminhando-a à Divisão de Transportes do CONTRATANTE até 10 (dez) meses após o início do contrato. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais;

XXVI - efetuar o pagamento mensal obrigatoriamente na conta corrente dos funcionários. Não será permitido pagamento em espécie;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

XXVII - comprovar, quando da apresentação da folha de pagamentos do mês de referência, que o valor líquido dos salários de seus empregados relativos ao mês anterior foi efetivamente depositado em suas contas bancárias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

XXVIII - prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na legislação trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas-extras, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos por lei;

XXIX - tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho na ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

XXX - arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados pelo mau uso dos veículos e acessórios confiados à sua posse no momento de trabalho, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão, ficando a critério da CONTRATADA descontar do respectivo funcionário;

XXXI - ressarcir ao CONTRATANTE os valores referentes a quaisquer multas ou infrações que venham a ocorrer, ficando a seu critério descontar dos respectivos funcionários;

XXXII - efetuar a substituição imediata de funcionário por outro com as mesmas habilidades profissionais em seus impedimentos;

XXXIII - pagar diárias aos seus funcionários, antecipadamente, e mediante prévia autorização do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, cujos valores correspondem a estimativa de reposição pelo deslocamento e do desempenho de atividades fora da área normal de atuação do funcionário, não estando incluso nos mesmos, o valor do tíquete alimentação. A autorização para o pagamento de diárias deverá ser solicitada com antecedência de 3 (três) dias úteis, e deverão ser creditadas nas contas dos funcionários em até 2 (dois) dias úteis, obedecendo aos valores abaixo discriminados:

a) diária parcial: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) diária integral: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

c) diária integral fora do Estado: R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

XXXIV - enviar ao Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mensalmente (até o dia 20 de cada mês), os seguintes relatórios:

a) folha de pagamento dos prestadores de serviços terceirizados, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, vantagens individualizadas, descontos individualizados e respectivo valor líquido, em meio impresso e eletrônico;

b) relação de horas-extras efetuadas por prestadores de serviços terceirizados, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função e número de horas extras, em meio impresso e em meio



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

eletrônico;

c) relatório do VEM Trabalhador impresso, contendo as recargas efetuadas com os respectivos saldos;

d) relatório de vale transporte ordenado por funções, contendo nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, em meio impresso e eletrônico;

e) relação dos empregados que perceberam diárias durante o mês, contendo nome, matrícula, valor da diária, em meio impresso e em meio eletrônico;

XXXV - instalar, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 8 de dezembro de 2010.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

I - multa, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não execução dos serviços ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 4º A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto na Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ 100.158,38 (cem mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 2º Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a garantia, a critério da licitante, far-se-á, mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 3º Nos casos das modalidades “b” ou “c” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1(um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

§ 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 5º A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, adotando-se a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 09/2011, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão nº 09/2011.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93; 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 01 de junho de 2011.

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
CONTRATANTE

Heitor Bezerra de Brito
Representante Legal
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

RECONHECIMENTO ÀS FIRMAS SEMELHANTE

Heitor Bezerra de Brito

RECIFE, 18 JUL 2011

EMOL.	R\$ 2,73
T.S.N.R.	R\$ 0,56
Total	R\$ 3,35

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Dr. Adriano Amu

Valido Somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

SELO de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ANEXO PE FIRMAS

AJT 024209

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, prestou serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de materiais, através do Contrato nº 279, iniciado em 01/12/2013, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde**, com o efetivo abaixo.

ITEM 01 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	542
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% e adicional de insalubridade de 20%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	110
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Com plantão noturno, escala de trabalho de 12 x 36, adicional noturno de 20% e adicional de insalubridade de 40%, salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	34
ITEM 02 FUNÇÃO: FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS	
FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20%.	20
ITEM 03 FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA	
AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão diurno, com escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	14
AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão noturno, com escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	08

AUXILIAR DE LAVANDERIA – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30
TOTAL	968

Declaramos que os serviços foram executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Sra. Rossana Macêdo Bezerra de Brito, Administradora inscrita no CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 12 de junho de 2017.

Carla Novaes

PREFEITURA DO RECIFE / Secretaria de Saúde
(responsável, identificação e cargo)

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente de Administração
Mat. 101.838-3 - PCR-Sec. Saúde



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 279,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DO
RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS
E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, D.O.U., datado de 09 de junho de 1994, Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Lote I, de acordo com as condições e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência em anexo ao Edital, abaixo discriminado:

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



[Handwritten signature]

1

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO
RECIFE

LOTE - I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	26	542	2.255,53	14.669.967,12
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	27	120	2.619,67	3.772.324,80
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	28	90	2.972,31	3.210.094,80
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	29	110	3.021,56	3.988.459,20
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30	34	3.439,94	1.403.495,52
06	FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).	31	20	2.716,66	651.998,40
VALOR MESAL				RS 2.308.028,32	
VALOR GLOBAL				RS 27.696.339,84	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A 2 *f* *flair*





PREFEITURA DO

RECIFE

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 27.696.339,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, mensais, de R\$ 2.308.028,32 (dois milhões, trezentos e oito mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§3º. Na hipótese da cobrança realizar-se desacompanhada da documentação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§4º. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



3





PREFEITURA DO

RECIFE

§7º. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos de contribuições sociais, contendo exclusivamente a mão-de-obra de que trata objeto deste Contrato.

§8º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§9º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§10. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§11. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§12. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.12.2013 e termo final o dia 30.11.2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

§2º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do Contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve o Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§3º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto.



Am 4 f J. Clark





PREFEITURA DO

RECIFE

§4º. Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§5º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

§6º. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Saúde, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

§8º. Durante a vigência do Contrato, os funcionários locados ficarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Saúde, ficando vedado à CONTRATADA utilizar ou ceder a terceiros a utilização do objeto deste Contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.



[Handwritten signature]
5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá colocar á disposição da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados nos horários descritos no anexo I do termo de referência, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.



[Handwritten signature]
6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste contrato têm como fonte o Tesouro Municipal, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs: 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Controle de Doenças e Agravos/Rec. SUS - Vigilância em Saúde/Média e Alta Complexidade), 4801.10.302.1.216.2.620 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Saúde para Grupos Específicos/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade/Vigilância em Saúde), 4801.10.302.1.216.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde/Rec. SUS - Rede Básica de Saúde), 4801.10.302.1.232.2.884 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde Especializada/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Ambiental), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0115 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Sanitária), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. SUS - Atenção Básica/Média e Alta Complexidade/Vigilância de Saúde), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0114 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. Tesouro).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no artigo 59, §2º do artigo 79 e artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





PREFEITURA DO

RECIFE

- II) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- III) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- IV) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- V) Fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- VI) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- VII) Atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- VIII) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- IX) Cumprir as Cláusulas dos respectivos Contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;



[Handwritten signature]
8

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- X) Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicas para os empregados postos à disposição da Secretaria de Saúde;
- XI) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XII) Fornecer à diretoria gestora do Contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- XIII) Atender a pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- XIV) Substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da Secretaria de Saúde;
- XV) Credenciar um representante da empresa junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do Contrato;
- XVI) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;
- XVII) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- XVIII) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- XIX) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;
- XX) Não ceder, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XXI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



[Handwritten signature] 9

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- XXII) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto Contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) Multa.



[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

§2º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§3º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

§4º. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



[Handwritten signature]

11

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO

RECIFE

§5º. Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 16.1 decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

§7º. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

§8º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



[Handwritten signature] 12





PREFEITURA DO

RECIFE

§11. A CONTRATADA que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

§12. Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

§13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA, mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Anj

13

f

flauto





PREFEITURA DO

RECIFE

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, homologado pelo Secretário de Administração em 30.09.2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 053/2013-GA/SS, de 12.07.2013; Cota nº 151/2013-SEAF/SS, de 12.07.2013; CI nº 052/2013-C.S./GGAFCC, de 12.07.2013; Ofício nº 059/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 126/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 127/2013-CPLSSA/SS, de 30.09.2013; Cota nº 391/2013-SEAF/SS, de 23.10.2013; Ofício nº 194/2013-SEAF/SS, de 28.11.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 197/2013-SEAF/SS, de 29.11.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



Handwritten signature



Handwritten signature



PREFEITURA DO

RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças


HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279, FIRMADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Lote I, de acordo com as condições e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência em anexo ao Edital.

Preço Global: R\$ 27.696.339,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.12.2013 e termo final o dia 30.11.2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Controle de Doenças e Agravos/Rec. SUS - Vigilância em Saúde/Média e Alta Complexidade), 4801.10.302.1.216.2.620 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Saúde para Grupos Específicos/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade/Vigilância em Saúde), 4801.10.302.1.216.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde/Rec. SUS - Rede Básica de Saúde), 4801.10.302.1.232.2.884 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde Especializada/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Ambiental), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0115 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Sanitária), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. SUS - Atenção Básica/Média e Alta Complexidade/Vigilância de Saúde), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0114 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. Tesouro).

RECURSO FINANCEIRO:

Sistema Único de Saúde - SUS

Con01402Antonio/Ed





PREFEITURA DO

RECIFE

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 279, celebrado em 29 de Novembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 279, celebrado em 29 de Novembro de 2013, **CONSIDERANDO:** a CI nº 437/2017-CAEC/SS, de 01.11.2017; Bloqueios de Saldo Orçamentários e Financeiros nºs 2017.48.01.4.109, 2017.48.01.4.110, 2017.48.01.4.111; Ofício nº 1029-A/2017-GAB/SS, de 14.11.2017, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2017 e termo final o dia 30 de novembro de 2018.

§1º. O valor global do Contrato para o período ora prorrogado permanece de R\$ 29.299.962,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

§2º. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs. 4801.10.301.1.238.2.085, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.305.1.217.2.087, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fontes: 0244, 0115.

§3º A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão do reajuste/repactuação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 23.127/07, sendo o Montante “A” reajustado em decorrência do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços, e o Montante “B” reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, a partir do aniversário do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DEA/SS

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO
RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 14 de novembro de 2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF Nº. _____

INSTRUMENTO PÚBLICO Nº. 004/17
CPF. 8.666.93



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 279, CELEBRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 29.299.962,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Prazo: De 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Dotação Orçamentária: nºs. 4801.10.301.1.238.2.085, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fontes: 0244, 0115.

Nota de Empenho: 2017.04331, 2017.04332, 2017.04333.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Div017677 – André/VS.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Andre
DEAJ/SS



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ABERTURA

Contém esta peça Contábil 10 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 10 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA: SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: Av. Professor Andrade Bezerra, 1523
MUNICÍPIO: Olinda
BAIRRO: Salgadinho
CEP: 53.110-110
REGISTRO NA JUNTA: 26.2.0102890-7
DATA DE REGISTRO: 29/04/1997
CNPJ: 00.323.090/0001-51

OLINDA, 01 DE JANEIRO DE 2022

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
Transmitido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
 AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgado – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
 CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997



BALANÇO PATRIMONIAL PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (Valores Expressos em Reais)

ATIVO		PASSIVO	
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	
CIRCULANTE			CIRCULANTE
DISPONÍVEL	77.885.128,69	61.655.550,25	Fornecedores
Caixa e Bancos	3.217.092,53	108.449,45	2.597.239,08
Aplicações Financeiras	74.668.036,16	61.547.100,80	Empréstimos e Financiamentos
			98.854,36
Contas a Receber	12.736.316,84	13.133.043,34	Obrigações Trabalhistas
Creditos de Curto Prazo	1.155.854,70	1.126.981,50	22.662.250,92
Estoque	1.816.632,19	2.177.865,97	Obrigações Tributárias
Impostos a Recuperar	2.173.345,76	2.044.776,24	1.887.222,00
			Juros s/ Capital Próprio
			174.589,11
	95.767.278,18	80.138.217,30	
NÃO CIRCULANTE			27.420.155,47
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.005.161,74	1.011.616,17	NÃO CIRCULANTE
Depósitos Judiciais	97.921,32	102.656,18	Empréstimos e Financiamentos
Empréstimos a Terceiros	907.240,42	908.959,99	44.583,53
			Impostos e Contribuições
			1.158.529,92
IMOBILIZADO	2.960.334,36	4.456.618,07	
Bens do Ativo Imobilizado	10.994.790,34	12.097.006,05	
Depreciação Acumulada	(8.034.455,98)	(7.640.387,98)	
	3.965.496,10	5.468.234,24	
			1.203.113,45
TOTAL DO ATIVO	99.732.774,28	85.606.451,54	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			Capital Social
			10.000.000,00
			Lucros Acumulados
			61.109.505,36
			71.109.505,36
			62.529.356,14
			TOTAL DO PASSIVO
			99.732.774,28
			85.606.451,54

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (Valores Expressos em Reais)

	EXERCÍCIO 2022	ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO 2021	ANÁLISE VERTICAL
RECEITA BRUTA	252.849.516,37	100,00%	201.076.946,54	100,00%
Receitas de Prestação de Serviço	252.849.516,37	100,00%	201.076.946,54	100,00%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Impostos e Deduções s/ Serviços Prestados	(34.796.708,52)	-13,76%	(27.693.410,26)	-13,77%
RECEITA LÍQUIDA	218.052.807,85	86,24%	173.383.536,28	86,23%
Custos dos Serviços Prestados	(191.430.064,10)	-75,71%	(153.475.301,02)	-76,33%
LUCRO BRUTO	26.622.743,75	10,53%	19.908.235,26	9,90%
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(9.028.972,09)	-3,57%	(8.170.385,04)	-4,06%
Despesas Administrativas	(8.896.908,77)	-3,52%	(8.012.871,87)	-3,98%
Despesas Tributárias	(132.063,32)	-0,05%	(157.513,17)	-0,08%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS	17.593.771,66	6,96%	11.737.850,22	5,84%
Receitas Financeiras	7.932.486,77	3,14%	2.361.262,47	1,17%
Despesas Financeiras	(4.524.105,20)	-1,79%	(3.408.443,91)	-1,70%
Outros resultados Operacionais	1.497.163,01	0,59%	3.103.246,64	1,54%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	22.499.316,24	8,31%	13.793.915,42	5,32%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(5.606.669,58)	-2,22%	(3.547.576,84)	-1,76%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(2.027.041,05)	-0,80%	(1.285.767,66)	-0,64%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.865.605,61	5,29%	8.960.570,92	2,91%

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial, ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico onde reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, de acordo com os dispositivos contidos na Lei 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09, e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1.255/09, observadas os seus procedimentos e os demais exigidos pela legislação em vigor.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Olinda, 12 de Abril de 2023

As informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29.
 Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84.4
 Transmido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30.
 Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
 Transmido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
 Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
 Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iank00BFXNM0&chave2=biYHKOtZxwAGXCKi4FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
 AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
 CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01 de janeiro de 2021	5.000.000,00	-	-	50.050.770,22	55.050.770,22
Aumento de capital	5.000.000,00	-	-	-	5.000.000,00
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	(5.000.000,00)	(5.000.000,00)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	8.960.570,92	8.960.570,92
Distribuição de Lucros	-	-	-	(1.481.985,00)	(1.481.985,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	10.000.000,00	-	-	52.529.356,14	62.529.356,14
Aumento de capital	3.260.000,00	-	-	-	3.260.000,00
Capital Transferido por Cisão	(3.260.000,00)	-	-	-	(3.260.000,00)
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	(3.260.000,00)	(3.260.000,00)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	(172.327,14)	(172.327,14)
Resultado do Exercício	-	-	-	14.865.605,61	14.865.605,61
Distribuição de Lucros	-	-	-	(2.853.129,25)	(2.853.129,25)
	10.000.000,00	-	-	61.109.505,36	71.109.505,36

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021
Saldo no Início do Período	52.529.356,14	50.050.770,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	(172.327,14)	-
Saldo Inicial	52.357.029,00	50.050.770,22
Resultado do Exercício	14.865.605,61	8.960.570,92
Aumento de Capital	(3.260.000,00)	(5.000.000,00)
Saldo a Destinar	63.962.634,61	54.011.341,14
Dividendos Distribuídos	(2.853.129,25)	(1.481.985,00)
Saldo no Fim do Período	61.109.505,36	52.529.356,14

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
 Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
 Transmitido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
 Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
 Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
 Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
 Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
 AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
 CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f4zFtOIank00BFXNM0&chave2=bivYHKoLZxwAGXck14FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022
 (Valores Expressos em Reais)

	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	14.865.605,61	8.960.570,92
Depreciação e Amortização	394.068,00	320.836,46
Diminuição / Aumento do Contas a Receber	396.726,50	(5.031.181,27)
Aumento / Diminuição do Imposto a Recuperar	(128.569,52)	923.492,15
Diminuição do Estoque	361.233,78	219.673,41
Aumento de Outras Contas do Ativo	(24.138,34)	(487.639,34)
Aumento / Diminuição em Fornecedores	1.005.481,54	(257.421,51)
Aumento em Contas a Pagar	4.609.459,11	4.242.122,01
Total das Atividades Operacionais	21.479.866,68	8.890.452,83
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Diminuição / Aumento de Imobilizado	1.102.215,71	(922.031,52)
Total das Atividades de Investimento	1.102.215,71	(922.031,52)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Diminuição de Empréstimos a Terceiros	1.719,57	931,48
Diminuição / Aumento de Empréstimos e Financiamentos	(68.767,13)	149.783,48
Aumento de Capital c/ Lucros Acumulados	(3.260.000,00)	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	(172.327,14)	-
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(2.853.129,25)	(1.481.985,00)
Total das Atividades de Financiamento	(6.352.503,95)	(1.331.270,04)
Diminuição Líquido nas Disponibilidades	16.229.578,44	6.637.151,27
Disponível no Término do Período: 2022 e 2021	77.885.128,69	61.655.550,25
Disponível no Início do Período: 2022 e 2021	61.655.550,25	55.018.398,98
Resultado Final do Fluxo de Caixa	16.229.578,44	6.637.151,27

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
 Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
 Transmitido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
 Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
 Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
 Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
 Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
 AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
 CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

QUADRO CLÍNICO DE ÍNDICES - ANÁLISE POR INDICADORES

ÍNDICE - FORMULA	EXERCÍCIO 2022		EXERCÍCIO 2021	
	Em Real	ÍNDICES	Em Real	ÍNDICES
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ				
Liquidez Corrente = (AC / PC)				
AC = Ativo Ciculante	95.767.278,18		80.138.217,30	
PC = Passivo Ciculante	27.420.155,47	3,49	21.650.611,28	3,70
Liquidez Geral = (AC + RLP) / (PC + ELP)				
AC = Ativo Ciculante	95.767.278,18		80.138.217,30	
RLP = Realizável a Longo Prazo	1.005.161,74		1.011.616,17	
PC = Passivo Ciculante	27.420.155,47		21.650.611,28	
ELP = Exigível a Longo Prazo	1.203.113,45	3,38	1.426.484,12	3,52
Solvência Geral = AT / (PC + ELP)				
AT = Ativo	99.732.774,28		85.606.451,54	
PC = Passivo Ciculante	27.420.155,47		21.650.611,28	
ELP = Exigível a Longo Prazo	1.203.113,45	3,48	1.426.484,12	3,71
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO				
Endividamento Total = (PC + ELP) / AT				
PC = Passivo Ciculante	27.420.155,47		21.650.611,28	
ELP = Exigível a Longo Prazo	1.203.113,45		1.426.484,12	
AT = Ativo	99.732.774,28	0,29	85.606.451,54	0,27
Garantia Capitais Terceiros = (PC + ELP) / PL				
PC = Passivo Ciculante	27.420.155,47		21.650.611,28	
ELP = Exigível a Longo Prazo	1.203.113,45		1.426.484,12	
PL = Patrimônio Líquido	71.109.505,36	0,40	62.529.356,14	0,37
Imobilização Capital Próprio = (AP / PL)				
AP = Ativo Permanente	2.960.334,36		4.456.618,07	
PL = Patrimônio Líquido	71.109.505,36	0,04	62.529.356,14	0,07
ÍNDICE DE RENTABILIDADE OU LUCRATIVIDADE EM (%)				
Margem Bruta = (LB / Vendas) x 100				
LB = Lucro Bruto	26.622.743,75		19.908.235,26	
Vendas Líquidas	218.052.807,85	12,21%	173.383.536,28	11,48%
Margem Operacional = (LO / Vendas) x 100				
LO = Lucro Operacional	22.499.316,24		13.793.915,42	
Vendas Líquidas	218.052.807,85	10,32%	173.383.536,28	7,96%
Margem Líquida = (LL / Vendas) x 100				
LL = Lucro Líquido	14.865.605,61		8.960.570,92	
Vendas Líquidas	218.052.807,85	6,82%	173.383.536,28	5,17%
ROI = (LL / AT) x 100				
LL = Lucro Líquido	14.865.605,61		8.960.570,92	
AT = Ativo	99.732.774,28	14,91%	85.606.451,54	10,47%
Retorno sobre o P.Líquido = (LL / PL) x 100				
LL = Lucro Líquido	14.865.605,61		8.960.570,92	
PL = Patrimônio Líquido	71.109.505,36	20,91%	62.529.356,14	14,33%

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
 Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
 Transmitido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
 Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
 Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
 A sociedade não possui Auditoria Independente
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. n.º. 863.049 SSP/PE - CPF n.º. 034.164.024-72
 Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident n.º 6.935.371 SDS/PE CPF n.º 054.019.374-74
 Contador CRC PE n.º 025.785/O-6

20/04/2023

Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110
 CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

NOTAS EXPLICATIVAS

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma indicado)

1. Contexto Operacional

A empresa é uma sociedade limitada e tem como principais objetivos: prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e locação de mão-de-obra, estabelecida na Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523 Salgadinho Olinda – PE – CEP: 53.110-110, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26.2.0102890-7.

2. Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis, as quais emanam da Lei das Sociedades Anônimas 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09 e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº. 1.255/09.

a) Apuração de Resultado

As receitas e despesas são apuradas de acordo com o regime de competência

b) Ativos: Circulante e Não Circulante

Os ativos são representados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicado, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

c) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado. A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, para distribuir seu valor de custo ao longo da vida útil estimada.

d) Passivos: Circulante e Não Circulante

São demonstrados e reconhecidos pelos valores históricos, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

3. Caixa e Equivalência de Caixa

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Caixa	5.880,73	3.548,50
Bancos	3.211.211,80	104.900,95
Aplicações	74.668.036,16	61.547.100,80
	<u>77.885.128,69</u>	<u>61.655.550,25</u>

As aplicações são classificadas na rubrica " Caixa e equivalentes de caixa", por serem consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

4. Estoques

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Estoque diversos	1.816.632,19	2.177.865,97
	<u>1.816.632,19</u>	<u>2.177.865,97</u>

Os estoques são avaliados e demonstrados ao custo médio da compras, inferiores ao custo de reposição ou aos de realização.

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
 Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
 Transmitido em 29/09/2022

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
 Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
 Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
 Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
 Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023

Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzFt0JanK00BFXNM0&chave2=bivYHKOtZxwAGXck14FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFtOIank00BFXNM0&chave2=biVYHKOtZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

5. Impostos a Recuperar

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
CSLL Saldo Negativo 2021	-	718.458,08
CSLL Saldo Negativo 2022	484.929,80	-
IRPJ Saldo Negativo 2021	-	678.089,13
PIS a Recuperar	2.584,00	1.140,03
COFINS a Recuperar	9.780,41	3.138,97
INSS a Recuperar	1.674.781,50	643.950,03
IRRF a Recuperar	1.270,05	-
	<u>2.173.345,76</u>	<u>2.044.776,24</u>

Os créditos dos impostos serão compensados em períodos futuros. Com base na avaliação dos assessores legais (Departamentos: Fiscal e Tributário), o risco da não compensação é remoto.

6. Imobilizado

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Imóveis		
Terrenos	-	3.266.818,06
Bens em operação		
Aparelhos Telefônicos	34.486,53	34.486,53
Benfeitorias em propr. de Terceiros	469.034,87	469.034,87
Equipamentos de Medição	8.959,77	8.959,77
Hardwares	522.048,36	463.979,99
Ferramentas	153.066,11	153.066,11
instalações	467.683,31	157.201,74
Maquinas e Equipamentos	1.094.394,89	872.003,18
Móveis e Utensílios	927.456,99	880.489,65
Software	164.209,54	164.209,54
Veículos	7.067.027,85	5.540.334,49
	<u>10.908.368,22</u>	<u>8.743.765,87</u>
Imobilizado em andamento		
Leasing – Arrendamento Mercantil	86.422,12	86.422,12
	<u>86.422,12</u>	<u>86.422,12</u>
Depreciação		
(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos	(29.026,70)	(23.809,85)
(-) Deprec. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(420.247,06)	(379.088,24)
(-) Deprec. Equipamentos de Medição	(7.089,26)	(6.193,29)
(-) Deprec. Hardwares	(373.283,58)	(324.434,20)
(-) Deprec. Ferramentas	(150.507,95)	(141.791,90)
(-) Deprec. Instalações	(85.772,36)	(54.974,78)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(557.228,98)	(470.156,97)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(596.058,73)	(535.394,72)
(-) Deprec. Software	(164.209,54)	(164.209,54)
(-) Deprec. Veículos	(5.651.031,82)	(5.540.334,49)
	<u>(8.034.455,98)</u>	<u>(7.640.387,98)</u>

Os bens e direitos em uso são demonstrados pelo custo histórico de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas determinadas pela legislação em vigor. Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com valor contábil e são incluídos no resultado.

Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada.

Os gastos associados ao desenvolvimento ou a manutenção de softwares são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos relacionados a implantação de sistemas, principalmente, serviços de consultoria, são reconhecidos como ativo e são amortizados usando-se o método linear.

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
Transmitido em 29/09/2022

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023

Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFtOIank00BFXNM0&chave2=bivYHKoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

7.Obrigações Tributárias

	2022	2021
COFINS a Recolher	1.112.774,60	987.971,87
IRPJ a Recolher	162.476,99	-
IRRF s/ JCSP a partir de 30/04/2019	56.276,42	36.606,01
IRRF s/ serviços Pessoa Jurídica a Recolher	230,54	96,35
IRRF s/ Trabalho Assalariado	54.313,66	34.272,85
ISS a Recolher	-	833,84
PIS a Recolher	239.870,68	213.800,34
PIS, COFINS e CSLL 4,65%	836,62	431,40
Parcelamento PERT – RFB CP	183.284,64	183.284,64
(-) Juros a Apropriar s/ parcelamento PERT	(41.308,44)	(28.621,44)
Parcelamento PGFN CP	145.189,58	145.189,56
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN CP	(46.711,20)	(46.711,20)
Parcelamento RFB 1200169408442201 CP	10.745,39	-
(-) Juros a Apropriar s/ RFB 1200169408442201 CP	(2.535,64)	-
Parcelamento PGFN 6268041 CP	18.362,21	-
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN 6268041 CP	(6.554,05)	-
Parcelamento PERT – RFB LP	1.114.981,56	1.164.199,77
(-) Juros a Apropriar s/ parcelamento PERT LP	(251.292,61)	(186.989,34)
Parcelamento PGFN LP	338.775,74	483.965,32
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN LP	(108.992,80)	(155.704,00)
Parcelamento – RFB 1200169408442201LP	34.922,37	-
(-) Juros a Apropriar s/RFB 1200169408442201LP	(8.240,78)	-
Parcelamento PGFN 6268041 LP	59.677,10	-
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN 6268041 LP	(21.300,66)	-
	<u>3.045.781,92</u>	<u>2.832.625,97</u>

O conjunto dessas obrigações vincendas após doze meses do encerramento do exercício social alcançam R\$ 1.158.529,92

8.Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

	2022	2021
Salários e Ordenados	5.959.347,68	4.067.159,44
Pró-Labore a Pagar	-	4.484,23
Pensão Alimentícia a Pagar	17.929,26	4.326,99
Líquido de Rescisão a Pagar	19.177,30	2.920,99
INSS a Recolher	-	-
FGTS a Recolher	1.057.791,52	868.955,22
Contribuição Sindical a Recolher	27.316,89	55.366,39
Contribuição Confederativa a Recolher	-	589,58
Provisão de Férias e Encargos	15.580.688,27	13.436.704,03
	<u>22.662.250,92</u>	<u>18.440.506,87</u>

As obrigações trabalhistas ,previdenciárias e assistências referem-se a valores de encargos sobre a folha de pagamento e empréstimos a funcionários, todos com recolhimento no mês subsequente.

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
Transmitido em 29/09/2022

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c044zFtOIank00BFXNM0&chave2=bivYHk0tZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

9. Empréstimos e Financiamentos

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Financiamento Banco Mercedes-Benz Contr 1690282398	144.946,06	236.490,94
Financiamento ITAU VOLVO CAR	9.930,24	14.763,78
Renault Do Brasil SA 565595911	23.844,73	-
(-) Juros a Apropriar S/Financiamentos	(35.283,14)	(39.049,70)
	<u>143.437,89</u>	<u>212.205,02</u>

O contrato firmado, tem como objetivo implementar o crescimento de novos negócios, cujo recurso foi destinado na utilização de novos capital de giro.

10. Patrimônio Líquido

- a) Em 31 de Dezembro de 2021 o Capital social da Soll era de R\$ 10.000.000,00 e permaneceu o mesmo em 31 de agosto de 2022;
- b) Em 19 de Agosto de 2022 Houve a 19ª alteração Contratual contendo as seguintes alterações: 1ª Constituição de uma filial em Sergipe, 2ª Aumento do Capital social da empresa Soll com a utilização de lucros acumulados no valor de R\$3.260.000,00, e 3ª cisão de parte da SOLL mediante desincorporação de bens imóveis no valor total de R\$3.260.000,00. Com isso a empresa voltou a ter o mesmo capital social de 31/12/2021;
- c) Houve distribuição de lucros no valor R\$ 2.853.129,25 para o sócio Heitor Bezerra de Brito;
- d) Em 2022 o sócio Heitor Bezerra de Brito recebeu **R\$3.084.807,85** de juros sobre capital próprio e Rossana Macedo de Brito recebeu **R\$328.554,10** de Juros Sobre Capital Próprio.

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
Transmitido em 29/09/2022

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta peça Contábil 10 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 10 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA: SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Av. Professor Andrade Bezerra, 1523

MUNICÍPIO: Olinda

BAIRRO: Salgadinho

UF: PE

CEP: 53.110-110

REGISTRO NA JUNTA: 26.2.0102890-7

DATA DE REGISTRO: 29/04/1997

CNPJ: 00.323.090/0001-51

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO: 01/01/2022 A 31/12/2022

OLINDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Olinda, 12 de Abril de 2023

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 138.335 do Livro Sped nº 29,
Número do Recibo: B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4
Transmitido em 29/09/2022.

E das linhas 001 a 90.093 do Livro Sped nº 30,
Número do Recibo: A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5
Transmitido em 05/04/2023.

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72

LUIZ LOPES DA SILVA

Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74

20/04/2023



Certifico o Registro em 20/04/2023

Arquivamento 20239508130 de 20/04/2023 Protocolo 239508130 de 13/04/2023 NIRE 26201028907

Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15552292971023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
PROTOCOLO	239508130 - 13/04/2023
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26201028907
CNPJ 00.323.090/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2023
SOB N: 20239508130

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 12/04/2023 às 16:06:46

Cpf: 05401937474 - LUIZ LOPES DA SILVA - Assinado em 12/04/2023 às 15:29:30

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

20/04/2023

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
NIRE	26201028907
CNPJ	00.323.090/0001-51
Número de Ordem	29
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Olinda
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/12/1994
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/08/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	138335

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	29
Quantidade total de linhas do arquivo digital	138335
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/08/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 85.606.451,54	R\$ 81.809.437,26
CIRCULANTE		R\$ 80.138.217,30	R\$ 76.069.282,95
DISPONÍVEL		R\$ 61.655.550,25	R\$ 55.953.165,26
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.548,50	R\$ 6.239,38
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 104.900,95	R\$ 131.976,86
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 61.547.100,80	R\$ 55.814.949,02
CLIENTES		R\$ 13.133.043,34	R\$ 14.165.978,92
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 13.133.043,34	R\$ 14.165.978,92
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.171.757,74	R\$ 3.836.484,84
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 5.000,00	R\$ 143.929,83
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 960.056,92	R\$ 1.074.161,14
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 2.044.776,24	R\$ 2.456.469,29
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.177.865,97	R\$ 2.113.653,93
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.177.865,97	R\$ 2.113.653,93
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.468.234,24	R\$ 5.740.154,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.011.616,17	R\$ 1.011.616,17
OUTROS CREDITOS		R\$ 102.656,18	R\$ 102.656,18
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 102.656,18	R\$ 102.656,18
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.456.618,07	R\$ 4.728.538,14
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 8.743.765,87	R\$ 9.037.237,69
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.640.387,98)	R\$ (7.661.939,73)
PASSIVO		R\$ 85.606.451,54	R\$ 81.809.437,26
CIRCULANTE		R\$ 21.650.611,28	R\$ 23.913.550,99
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 91.192,65	R\$ 81.513,50
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 91.192,65	R\$ 81.513,50
FORNECEDORES		R\$ 1.591.757,54	R\$ 1.120.110,28
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.591.757,54	R\$ 1.120.110,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.527.154,22	R\$ 615.679,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.273.581,26	R\$ 409.278,45
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 431,40	R\$ 1.257,87
PARCELAMENTOS		R\$ 253.141,56	R\$ 205.142,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 18.440.506,87	R\$ 21.935.864,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.078.891,65	R\$ 4.557.864,31
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 924.911,19	R\$ 2.124.654,20
PROVISÕES		R\$ 13.436.704,03	R\$ 15.253.346,41
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 160.383,01
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 160.383,01
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.426.484,12	R\$ 1.454.938,84
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.426.484,12	R\$ 1.454.938,84
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.305.471,75	R\$ 1.333.926,47
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.305.471,75	R\$ 1.333.926,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 62.529.356,14	R\$ 56.440.947,43
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 52.529.356,14	R\$ 46.440.947,43
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 43.568.785,22	R\$ 52.457.118,30
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 8.960.570,92	R\$ (6.016.170,87)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022

Histórico	HEIT	ROSS	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESULTADO DE DEZEMBRO (R\$)	Total (R\$)
	R	ANA				LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD	LTAD		
	BEZE	MACE				O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE	O DE		
	RRA	DO				JANEI	FEVE	MARC	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGOS	SETE	OUTU	NOVE		
	DE	BEZE				RO	REIR	O (R\$)	(R\$)	(R\$)	O (R\$)	O (R\$)	TO	MBRO	BRO	MBRO		
	BRITO	DE					O (R\$)											
	(R\$)	BRITO	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	45.050,770,22	(-) 1.481.985,00	(-) 4.833.344,50	(-) 5.383.419,07	(-) 3.967.440,88	3.728.472,39	(-) 31.621,93	1.792.051,58	1.919.982,13	(-) 1.356.112,89	2.104.040,57	945.457,32	4.071.678,14	(-) 884.203,65	10.855.031,71	62.529.356,14
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício						(-) 19.435.255,77												(-)19.435.255,77
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício						13.419.084,90												13.419.084,90
TRANSFERENCIA DE SALDO EXERC. ANTERIOR			(-) 4.833.344,50		4.833.344,50													0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(-) 72.237,84															(-)72.237,84
TRANSFERENCIA DE RESULTADO			(-) 13.104.783,42	1.481.985,00		5.383.419,07	3.967.440,88	(-) 3.728.472,39	31.621,93	(-) 1.792.051,58	(-) 1.919.982,13	1.356.112,89	(-) 2.104.040,57	(-) 945.457,32	(-) 4.071.678,14	884.203,65	(-) 10.855.031,71	(-)25.416.713,84
TRANSFERENCIA DE RESULTADO			25.416.713,84															25.416.713,84
Saldo Final em 31.01.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	0,00	0,00	(-) 6.016.170,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.440.947,43

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 26.946.498,23	R\$ 10.867.801,88
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 26.946.498,23	R\$ 10.867.801,88
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.712.536,63)	R\$ (1.495.035,87)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.712.536,63)	R\$ (1.495.035,87)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.712.536,63)	R\$ (1.495.035,87)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (14.324.599,33)	R\$ (14.919.766,21)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.389.860,28)	R\$ (1.192.225,13)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (12.934.739,05)	R\$ (13.727.541,08)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 1.945.669,44	R\$ (469.170,67)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.241.023,88)	R\$ (568.214,29)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (393.247,82)	R\$ (320.602,81)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (14.767,83)	R\$ (10.771,49)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (25.449,23)	R\$ (25.937,74)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (11.765,23)	R\$ (21.551,75)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (48.879,14)	R\$ (48.123,96)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (669.433,56)	R\$ (61.296,47)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (24.925,50)	R\$ (20.408,69)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (32.149,80)	R\$ (36.986,68)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (20.405,77)	R\$ (22.534,70)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (275.030,62)	R\$ (325.118,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (275.030,62)	R\$ (325.118,32)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 466.054,98	R\$ 437.602,33
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 466.054,98	R\$ 437.602,33
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (10.003,86)	R\$ (13.467,15)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (10.003,86)	R\$ (13.467,15)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.005.672,82	R\$ 26,76
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 3.005.672,82	R\$ 26,76
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 10.855.031,71	R\$ (6.016.170,87)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 81.809.437,26	R\$ 84.216.231,13
CIRCULANTE		R\$ 76.069.282,95	R\$ 78.486.148,11
DISPONÍVEL		R\$ 55.953.165,26	R\$ 56.270.695,07
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 6.239,38	R\$ 5.490,55
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 131.976,86	R\$ 355.471,60
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 55.814.949,02	R\$ 55.909.732,92
CLIENTES		R\$ 14.165.978,92	R\$ 15.733.978,40
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 14.165.978,92	R\$ 15.733.978,40
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.836.484,84	R\$ 4.362.908,59
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 143.929,83	R\$ 133.286,83
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.074.161,14	R\$ 1.081.445,85
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 260,58
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 2.456.469,29	R\$ 2.985.990,75
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.113.653,93	R\$ 2.118.566,05
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.113.653,93	R\$ 2.118.566,05
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.740.154,31	R\$ 5.730.083,02
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.011.616,17	R\$ 1.003.616,17
OUTROS CREDITOS		R\$ 102.656,18	R\$ 94.656,18
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 102.656,18	R\$ 94.656,18
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.728.538,14	R\$ 4.726.466,85
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.037.237,69	R\$ 9.060.847,36
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.661.939,73)	R\$ (7.687.620,69)
PASSIVO		R\$ 81.809.437,26	R\$ 84.216.231,13
CIRCULANTE		R\$ 23.913.550,99	R\$ 24.835.709,22
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 81.513,50	R\$ 79.463,09
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 81.513,50	R\$ 79.463,09
FORNECEDORES		R\$ 1.120.110,28	R\$ 1.554.993,10
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.120.110,28	R\$ 1.554.993,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 615.679,28	R\$ 1.058.878,85
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 409.278,45	R\$ 872.769,71
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.257,87	R\$ 1.004,06
PARCELAMENTOS		R\$ 205.142,96	R\$ 185.105,08
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 21.935.864,92	R\$ 21.767.141,96
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.557.864,31	R\$ 4.421.674,47
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.124.654,20	R\$ 1.170.318,07
PROVISÕES		R\$ 15.253.346,41	R\$ 16.175.149,42
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 160.383,01	R\$ 375.232,22
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 160.383,01	R\$ 375.232,22
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.454.938,84
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.454.938,84
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.333.926,47
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.333.926,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 56.440.947,43	R\$ 57.925.583,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 46.440.947,43	R\$ 47.925.583,07
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 52.457.118,30	R\$ 51.457.010,21
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (6.016.170,87)	R\$ (3.531.427,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R\$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.02.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	0,00	(-)6.016.170,87	0,00	56.440.947,43
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício						22.703.801,72	22.703.801,72
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício						(-)20.219.057,99	(-)20.219.057,99
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)1.000.108,09			(-)1.000.108,09
Saldo Final em 28.02.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	(-)1.000.108,09	(-)6.016.170,87	2.484.743,73	57.925.583,07
Notas							

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 10.867.801,88	R\$ 19.246.697,60
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 10.867.801,88	R\$ 19.246.697,60
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.495.035,87)	R\$ (2.650.939,71)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (1.495.035,87)	R\$ (2.650.939,71)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (1.495.035,87)	R\$ (2.650.939,71)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (14.919.766,21)	R\$ (14.194.186,66)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.192.225,13)	R\$ (930.220,23)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (13.727.541,08)	R\$ (13.263.966,43)
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (469.170,67)	R\$ 83.172,50
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (568.214,29)	R\$ (869.321,25)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (320.602,81)	R\$ (339.393,74)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (10.771,49)	R\$ (18.424,84)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (25.937,74)	R\$ (38.398,76)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (21.551,75)	R\$ (25.680,96)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (48.123,96)	R\$ (45.340,64)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (61.296,47)	R\$ (243.206,41)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (20.408,69)	R\$ (106.153,04)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (36.986,68)	R\$ (37.309,54)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (22.534,70)	R\$ (14.663,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (325.118,32)	R\$ (324.627,09)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (325.118,32)	R\$ (324.627,09)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 437.602,33	R\$ 443.654,28
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 437.602,33	R\$ 443.654,28
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (13.467,15)	R\$ (61.417,23)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (13.467,15)	R\$ (61.417,23)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 26,76	R\$ 894.883,79
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 26,76	R\$ 894.883,79
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (6.016.170,87)	R\$ 2.484.743,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Março de 2022 a 31 de Março de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 84.216.231,13	R\$ 88.284.844,98
CIRCULANTE		R\$ 78.486.148,11	R\$ 82.566.521,89
DISPONÍVEL		R\$ 56.270.695,07	R\$ 59.397.487,65
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 5.490,55	R\$ 3.946,55
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 355.471,60	R\$ 238.696,61
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 55.909.732,92	R\$ 59.154.844,49
CLIENTES		R\$ 15.733.978,40	R\$ 16.028.657,41
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 15.733.978,40	R\$ 16.028.657,41
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.362.908,59	R\$ 5.089.236,28
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 133.286,83	R\$ 176.095,13
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.081.445,85	R\$ 1.182.503,31
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 260,58	R\$ 2.500,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 2.985.990,75	R\$ 3.566.213,26
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.118.566,05	R\$ 2.051.140,55
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.118.566,05	R\$ 2.051.140,55
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.730.083,02	R\$ 5.718.323,09
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.003.616,17	R\$ 1.003.616,17
OUTROS CREDITOS		R\$ 94.656,18	R\$ 94.656,18
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 94.656,18	R\$ 94.656,18
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.726.466,85	R\$ 4.714.706,92
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.060.847,36	R\$ 9.070.947,88
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.687.620,69)	R\$ (7.709.481,14)
PASSIVO		R\$ 84.216.231,13	R\$ 88.284.844,98
CIRCULANTE		R\$ 24.835.709,22	R\$ 25.936.062,21
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 79.463,09	R\$ 62.155,20
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 79.463,09	R\$ 62.155,20
FORNECEDORES		R\$ 1.554.993,10	R\$ 892.952,61
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.554.993,10	R\$ 892.952,61
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.058.878,85	R\$ 1.115.500,99
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 872.769,71	R\$ 949.846,42
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.004,06	R\$ 587,37
PARCELAMENTOS		R\$ 185.105,08	R\$ 165.067,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 21.767.141,96	R\$ 23.272.742,86
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.421.674,47	R\$ 4.469.993,87
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.170.318,07	R\$ 1.093.716,87
PROVISÕES		R\$ 16.175.149,42	R\$ 17.709.032,12
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 375.232,22	R\$ 592.710,55
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 375.232,22	R\$ 592.710,55
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.454.938,84
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.454.938,84
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.333.926,47
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.333.926,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 57.925.583,07	R\$ 60.893.843,93
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 47.925.583,07	R\$ 50.893.843,93
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 51.457.010,21	R\$ 51.457.010,21
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (3.531.427,14)	R\$ (563.166,28)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Março de 2022 a 31 de Março de 2022

Histórico								Total (R\$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuidos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARCO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.03.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	(-)1.000.108,09	(-)6.016.170,87	2.484.743,73	0,00	57.925.583,07
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício							(-)21.083.260,57	(-)21.083.260,57
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício							24.051.521,43	24.051.521,43
Saldo Final em 31.03.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	(-)1.000.108,09	(-)6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	60.893.843,93
Notas								

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Março de 2022 a 31 de Março de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 19.246.697,60	R\$ 20.993.759,42
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 19.246.697,60	R\$ 20.993.759,42
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.650.939,71)	R\$ (2.887.144,63)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.650.939,71)	R\$ (2.887.144,63)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.650.939,71)	R\$ (2.887.144,63)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (14.194.186,66)	R\$ (15.151.506,82)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (930.220,23)	R\$ (1.176.681,76)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (13.263.966,43)	R\$ (13.974.825,06)
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 83.172,50	R\$ 13.152,89
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (869.321,25)	R\$ (648.538,57)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (339.393,74)	R\$ (406.432,91)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (18.424,84)	R\$ (18.321,90)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (38.398,76)	R\$ (21.884,71)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (25.680,96)	R\$ (21.860,45)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (45.340,64)	R\$ (58.315,11)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (243.206,41)	R\$ (42.063,56)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (106.153,04)	R\$ (21.009,53)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (37.309,54)	R\$ (35.135,91)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (14.663,32)	R\$ (22.764,49)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (324.627,09)	R\$ (334.301,13)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (324.627,09)	R\$ (334.301,13)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 443.654,28	R\$ 554.896,18
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 443.654,28	R\$ 554.896,18
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (61.417,23)	R\$ (10.628,87)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (61.417,23)	R\$ (10.628,87)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 894.883,79	R\$ 451.725,28
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 894.883,79	R\$ 451.725,28
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.484.743,73	R\$ 2.968.260,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 88.284.844,98	R\$ 91.404.494,16
CIRCULANTE		R\$ 82.566.521,89	R\$ 85.424.355,31
DISPONÍVEL		R\$ 59.397.487,65	R\$ 63.572.853,57
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.946,55	R\$ 7.756,22
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 238.696,61	R\$ 5.903,43
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 59.154.844,49	R\$ 63.559.193,92
CLIENTES		R\$ 16.028.657,41	R\$ 14.124.317,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 16.028.657,41	R\$ 14.124.317,32
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 5.089.236,28	R\$ 5.516.045,14
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 176.095,13	R\$ 36.407,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.182.503,31	R\$ 1.213.892,06
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 2.500,00	R\$ 10.525,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.566.213,26	R\$ 4.093.296,50
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.051.140,55	R\$ 2.211.139,28
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.051.140,55	R\$ 2.211.139,28
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.718.323,09	R\$ 5.980.138,85
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.003.616,17	R\$ 1.024.420,73
OUTROS CREDITOS		R\$ 94.656,18	R\$ 115.460,74
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 94.656,18	R\$ 115.460,74
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.714.706,92	R\$ 4.955.718,12
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.070.947,88	R\$ 9.334.218,74
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.709.481,14)	R\$ (7.731.740,80)
PASSIVO		R\$ 88.284.844,98	R\$ 91.404.494,16
CIRCULANTE		R\$ 25.936.062,21	R\$ 28.944.621,61
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 62.155,20	R\$ 60.104,79
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 62.155,20	R\$ 60.104,79
FORNECEDORES		R\$ 892.952,61	R\$ 1.942.248,65
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 892.952,61	R\$ 1.942.248,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.115.500,99	R\$ 990.572,95
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 949.846,42	R\$ 811.440,06
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 587,37	R\$ 740,45
PARCELAMENTOS		R\$ 165.067,20	R\$ 178.392,44
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 23.272.742,86	R\$ 25.164.927,71
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.469.993,87	R\$ 5.125.479,41
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.093.716,87	R\$ 1.568.576,36
PROVISÕES		R\$ 17.709.032,12	R\$ 18.470.871,94
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.293,38
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.293,38
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 592.710,55	R\$ 785.474,13
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 592.710,55	R\$ 785.474,13
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.454.938,84	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.333.926,47	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 60.893.843,93	R\$ 60.939.875,68
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 50.893.843,93	R\$ 50.939.875,68
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 51.457.010,21	R\$ 51.356.920,91
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (563.166,28)	R\$ (417.045,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2022

Histórico									Total (R\$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	
Saldo Inicial em 01.04.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.457.118,30	(-)1.000.108,09	(-)6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	0,00	60.893.843,93
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício								20.883.044,15	20.883.044,15
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício								(-)20.736.923,10	(-)20.736.923,10
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(-)100.089,30						(-)100.089,30
Saldo Final em 30.04.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-)1.000.108,09	(-)6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	60.939.875,68
Notas									

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 20.993.759,42	R\$ 18.182.923,85
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 20.993.759,42	R\$ 18.182.923,85
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.887.144,63)	R\$ (2.501.769,07)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.887.144,63)	R\$ (2.501.769,07)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.887.144,63)	R\$ (2.501.769,07)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.151.506,82)	R\$ (15.000.896,97)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.176.681,76)	R\$ (856.881,65)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (13.974.825,06)	R\$ (14.144.015,32)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 13.152,89	R\$ (534.136,76)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (648.538,57)	R\$ (647.265,06)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (406.432,91)	R\$ (388.138,57)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (18.321,90)	R\$ (19.519,98)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (21.884,71)	R\$ (22.155,75)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (21.860,45)	R\$ (22.259,66)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (58.315,11)	R\$ (56.140,11)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (42.063,56)	R\$ (48.852,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (21.009,53)	R\$ (40.420,00)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (35.135,91)	R\$ (29.167,86)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (22.764,49)	R\$ (19.860,47)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (334.301,13)	R\$ (374.225,12)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (334.301,13)	R\$ (374.225,12)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 554.896,18	R\$ 480.341,06
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 554.896,18	R\$ 480.341,06
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (10.628,87)	R\$ (1.627,60)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (10.628,87)	R\$ (1.627,60)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 451.725,28	R\$ 8.639,96
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 451.725,28	R\$ 8.639,96
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.968.260,86	R\$ 146.121,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 91.404.494,16	R\$ 92.760.464,07
CIRCULANTE		R\$ 85.424.355,31	R\$ 86.831.472,41
DISPONÍVEL		R\$ 63.572.853,57	R\$ 66.902.029,63
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 7.756,22	R\$ 7.336,26
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 5.903,43	R\$ 501.363,71
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 63.559.193,92	R\$ 66.393.329,66
CLIENTES		R\$ 14.124.317,32	R\$ 11.712.730,63
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 14.124.317,32	R\$ 11.712.730,63
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 5.516.045,14	R\$ 6.041.817,38
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 36.407,00	R\$ 8.516,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.213.892,06	R\$ 834.430,91
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 10.525,00	R\$ 18.096,59
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 4.093.296,50	R\$ 5.018.849,30
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.211.139,28	R\$ 2.174.894,77
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.211.139,28	R\$ 2.174.894,77
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.980.138,85	R\$ 5.928.991,66
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.024.420,73	R\$ 1.019.710,03
OUTROS CREDITOS		R\$ 115.460,74	R\$ 110.750,04
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 115.460,74	R\$ 110.750,04
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.955.718,12	R\$ 4.909.281,63
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.334.218,74	R\$ 9.314.208,32
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.731.740,80)	R\$ (7.758.166,87)
PASSIVO		R\$ 91.404.494,16	R\$ 92.760.464,07
CIRCULANTE		R\$ 28.944.621,61	R\$ 27.365.750,03
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 60.104,79	R\$ 45.968,48
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 60.104,79	R\$ 45.968,48
FORNECEDORES		R\$ 1.942.248,65	R\$ 644.850,54
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.942.248,65	R\$ 644.850,54
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 990.572,95	R\$ 1.191.210,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 811.440,06	R\$ 1.034.130,97
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 740,45	R\$ 393,52
PARCELAMENTOS		R\$ 178.392,44	R\$ 156.686,41
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 25.164.927,71	R\$ 24.715.763,73
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.125.479,41	R\$ 4.577.402,96
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.568.576,36	R\$ 1.301.792,01
PROVISÕES		R\$ 18.470.871,94	R\$ 18.836.568,76
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.293,38	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.293,38	R\$ 0,00
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 785.474,13	R\$ 767.956,38
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 785.474,13	R\$ 767.956,38
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 60.939.875,68	R\$ 63.874.717,17
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 50.939.875,68	R\$ 53.874.717,17
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 51.356.920,91	R\$ 51.356.920,91
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (417.045,23)	R\$ 2.517.796,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARCO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	Total (R\$)
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício									24.638.041,12	24.638.041,12
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício									(-) 21.703.199,63	(-)21.703.199,63
Saldo Final em 31.05.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-) 1.000.108,09	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	63.874.717,17
Notas										

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 18.182.923,85	R\$ 21.816.826,55
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 18.182.923,85	R\$ 21.816.826,55
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.501.769,07)	R\$ (3.002.864,17)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.501.769,07)	R\$ (3.002.864,17)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.501.769,07)	R\$ (3.002.864,17)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.000.896,97)	R\$ (15.497.716,43)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (856.881,65)	R\$ (947.577,43)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.144.015,32)	R\$ (14.550.139,00)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (534.136,76)	R\$ (381.404,46)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (647.265,06)	R\$ (649.421,17)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (388.138,57)	R\$ (360.073,89)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (19.519,98)	R\$ (14.945,03)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (22.155,75)	R\$ (28.328,50)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (22.259,66)	R\$ (26.426,07)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (56.140,11)	R\$ (48.744,88)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (48.852,66)	R\$ (70.424,78)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (40.420,00)	R\$ (31.051,61)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (29.167,86)	R\$ (46.851,47)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (19.860,47)	R\$ (21.824,94)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (374.225,12)	R\$ (377.662,23)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (374.225,12)	R\$ (377.662,23)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 480.341,06	R\$ 645.675,80
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 480.341,06	R\$ 645.675,80
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.627,60)	R\$ (996,86)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (1.627,60)	R\$ (996,86)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 8.639,96	R\$ 1.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 8.639,96	R\$ 1.000,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 146.121,05	R\$ 2.934.841,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 92.760.464,07	R\$ 95.222.562,84
CIRCULANTE		R\$ 86.831.472,41	R\$ 89.295.243,92
DISPONÍVEL		R\$ 66.902.029,63	R\$ 69.069.665,06
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 7.336,26	R\$ 9.176,66
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 501.363,71	R\$ 576.761,50
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 66.393.329,66	R\$ 68.483.726,90
CLIENTES		R\$ 11.712.730,63	R\$ 10.562.038,92
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 11.712.730,63	R\$ 10.562.038,92
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 6.041.817,38	R\$ 7.503.187,55
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 8.516,00	R\$ 189.926,12
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 834.430,91	R\$ 1.565.657,61
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 18.096,59	R\$ 17.617,54
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 5.018.849,30	R\$ 5.568.061,70
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.174.894,77	R\$ 2.160.352,39
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.174.894,77	R\$ 2.160.352,39
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.928.991,66	R\$ 5.927.318,92
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.019.710,03	R\$ 1.023.710,03
OUTROS CREDITOS		R\$ 110.750,04	R\$ 114.750,04
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 110.750,04	R\$ 114.750,04
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 908.959,99
IMOBILIZADO		R\$ 4.909.281,63	R\$ 4.903.608,89
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.314.208,32	R\$ 9.330.344,18
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.758.166,87)	R\$ (7.779.975,47)
PASSIVO		R\$ 92.760.464,07	R\$ 95.222.562,84
CIRCULANTE		R\$ 27.365.750,03	R\$ 28.157.556,34
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 45.968,48	R\$ 39.460,91
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 45.968,48	R\$ 39.460,91
FORNECEDORES		R\$ 644.850,54	R\$ 1.016.656,35
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 644.850,54	R\$ 1.016.656,35
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.191.210,90	R\$ 1.122.119,50
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.034.130,97	R\$ 986.505,27
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 393,52	R\$ 633,86
PARCELAMENTOS		R\$ 156.686,41	R\$ 134.980,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 24.715.763,73	R\$ 25.602.750,30
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.577.402,96	R\$ 5.103.540,16
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.301.792,01	R\$ 1.404.352,33
PROVISÕES		R\$ 18.836.568,76	R\$ 19.094.857,81
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 767.956,38	R\$ 376.569,28
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 767.956,38	R\$ 376.569,28
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 63.874.717,17	R\$ 65.545.009,63
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 53.874.717,17	R\$ 55.545.009,63
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 51.356.920,91	R\$ 50.856.920,91
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 2.517.796,26	R\$ 4.688.088,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2022

Histórico											Total (R\$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuidos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	RESULTADO DE JUNHO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.06.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-) 1.000.108,09	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	0,00	63.874.717,17
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício										23.719.896,56	23.719.896,56
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício										(-) 21.549.604,10	(-)21.549.604,10
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-) 500.000,00							(-)500.000,00
Saldo Final em 30.06.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-) 1.500.108,09	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	65.545.009,63
Notas											

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 21.816.826,55	R\$ 20.869.097,06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 21.816.826,55	R\$ 20.869.097,06
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.002.864,17)	R\$ (2.872.223,52)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.002.864,17)	R\$ (2.872.223,52)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.002.864,17)	R\$ (2.872.223,52)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.497.716,43)	R\$ (15.650.567,34)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (947.577,43)	R\$ (1.199.952,69)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.550.139,00)	R\$ (14.450.614,65)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (381.404,46)	R\$ (176.013,74)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (649.421,17)	R\$ (486.833,23)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (360.073,89)	R\$ (283.983,57)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (14.945,03)	R\$ (11.634,52)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (28.328,50)	R\$ (12.864,81)
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		R\$ (26.426,07)	R\$ (21.808,60)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (48.744,88)	R\$ (39.762,02)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (70.424,78)	R\$ (34.255,91)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (31.051,61)	R\$ (37.762,19)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (46.851,47)	R\$ (31.643,26)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (21.824,94)	R\$ (12.368,35)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (377.662,23)	R\$ (377.924,83)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (377.662,23)	R\$ (377.924,83)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 645.675,80	R\$ 689.447,11
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 645.675,80	R\$ 689.447,11
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (996,86)	R\$ (1.702,79)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (996,86)	R\$ (1.702,79)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.934.841,49	R\$ 2.170.292,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 95.222.562,84	R\$ 94.749.627,64
CIRCULANTE		R\$ 89.295.243,92	R\$ 88.463.184,82
DISPONÍVEL		R\$ 69.069.665,06	R\$ 72.708.724,25
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 9.176,66	R\$ 18.176,66
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 576.761,50	R\$ 324.947,45
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 68.483.726,90	R\$ 72.365.600,14
CLIENTES		R\$ 10.562.038,92	R\$ 5.486.686,91
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 10.562.038,92	R\$ 5.486.686,91
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.503.187,55	R\$ 8.356.511,52
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 189.926,12	R\$ 487.186,35
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.565.657,61	R\$ 1.697.444,18
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 17.617,54	R\$ 20.617,54
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 5.568.061,70	R\$ 5.989.338,87
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 161.924,58
ESTOQUES		R\$ 2.160.352,39	R\$ 1.911.262,14
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 2.160.352,39	R\$ 1.911.262,14
NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.927.318,92	R\$ 6.286.442,82
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.023.710,03	R\$ 1.048.477,90
OUTROS CREDITOS		R\$ 114.750,04	R\$ 140.836,84
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 114.750,04	R\$ 140.836,84
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 908.959,99	R\$ 907.641,06
IMOBILIZADO		R\$ 4.903.608,89	R\$ 5.237.964,92
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 3.266.818,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.330.344,18	R\$ 9.694.940,29
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.779.975,47)	R\$ (7.810.215,55)
PASSIVO		R\$ 95.222.562,84	R\$ 94.749.627,64
CIRCULANTE		R\$ 28.157.556,34	R\$ 30.484.339,46
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 39.460,91	R\$ 78.313,58
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 39.460,91	R\$ 78.313,58
FORNECEDORES		R\$ 1.016.656,35	R\$ 2.594.610,22
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.016.656,35	R\$ 2.594.610,22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.122.119,50	R\$ 786.595,91
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 986.505,27	R\$ 657.174,39
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 633,86	R\$ 873,46
PARCELAMENTOS		R\$ 134.980,37	R\$ 128.548,06
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 25.602.750,30	R\$ 26.421.961,90
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.103.540,16	R\$ 5.700.095,20
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.404.352,33	R\$ 1.827.823,12
PROVISÕES		R\$ 19.094.857,81	R\$ 18.894.043,58
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 376.569,28	R\$ 602.857,85
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 376.569,28	R\$ 602.857,85
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 65.545.009,63	R\$ 62.745.291,31
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 55.545.009,63	R\$ 52.745.291,31
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 50.856.920,91	R\$ 49.794.305,96
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 4.688.088,72	R\$ 2.950.985,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/08/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 29

Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2022

Histórico												Total (R\$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	RESULTADO DE JUNHO (R\$)	RESULTADO DE JULHO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.07.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-) 1.500.108,09	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	0,00	65.545.009,63
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício											19.952.940,38	19.952.940,38
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício											(-) 21.690.043,75	(-)21.690.043,75
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-) 1.062.614,95								(-)1.062.614,95
Saldo Final em 31.07.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	52.357.029,00	(-) 2.562.723,04	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	62.745.291,31
Notas												

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 20.869.097,06	R\$ 17.322.230,36
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 20.869.097,06	R\$ 17.322.230,36
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.872.223,52)	R\$ (2.383.168,61)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.872.223,52)	R\$ (2.383.168,61)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.872.223,52)	R\$ (2.383.168,61)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.650.567,34)	R\$ (16.238.926,12)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.199.952,69)	R\$ (1.395.442,42)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.450.614,65)	R\$ (14.843.483,70)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (176.013,74)	R\$ (437.239,00)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (486.833,23)	R\$ (751.798,02)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (283.983,57)	R\$ (395.528,39)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (11.634,52)	R\$ (33.807,86)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (12.864,81)	R\$ (125.629,73)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (21.808,60)	R\$ (30.240,08)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (39.762,02)	R\$ (41.730,84)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (34.255,91)	R\$ (42.461,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (37.762,19)	R\$ (30.675,25)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (31.643,26)	R\$ (27.147,93)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (12.368,35)	R\$ (23.826,28)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (377.924,83)	R\$ (400.767,65)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (377.924,83)	R\$ (400.767,65)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 689.447,11	R\$ 705.668,79
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 689.447,11	R\$ 705.668,79
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.702,79)	R\$ (4.121,21)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (1.702,79)	R\$ (4.121,21)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.000,00	R\$ 13.779,09
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 1.000,00	R\$ 13.779,09
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.170.292,46	R\$ (1.737.103,37)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 94.749.627,64	R\$ 91.344.486,38
CIRCULANTE		R\$ 88.463.184,82	R\$ 87.956.304,68
DISPONÍVEL		R\$ 72.708.724,25	R\$ 69.826.350,48
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 18.176,66	R\$ 3.222,97
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 324.947,45	R\$ 917.139,63
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 72.365.600,14	R\$ 68.905.987,88
CLIENTES		R\$ 5.486.686,91	R\$ 9.828.038,52
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.486.686,91	R\$ 9.828.038,52
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 8.356.511,52	R\$ 6.469.922,16
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 487.186,35	R\$ 60.315,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.697.444,18	R\$ 2.081.108,33
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 20.617,54	R\$ 21.103,66
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 5.989.338,87	R\$ 4.307.395,17
OUTROS CREDITOS		R\$ 161.924,58	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 1.911.262,14	R\$ 1.831.993,52
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 1.911.262,14	R\$ 1.831.993,52
NÃO CIRCULANTE		R\$ 6.286.442,82	R\$ 3.388.181,70
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.048.477,90	R\$ 1.048.477,90
OUTROS CREDITOS		R\$ 140.836,84	R\$ 140.836,84
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 140.836,84	R\$ 140.836,84
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 907.641,06	R\$ 907.641,06
IMOBILIZADO		R\$ 5.237.964,92	R\$ 2.339.703,80
IMÓVEIS		R\$ 3.266.818,06	R\$ 0,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 9.694.940,29	R\$ 10.101.351,41
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.810.215,55)	R\$ (7.848.069,73)
PASSIVO		R\$ 94.749.627,64	R\$ 91.344.486,38
CIRCULANTE		R\$ 30.484.339,46	R\$ 28.396.109,73
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 78.313,58	R\$ 61.032,99
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 78.313,58	R\$ 61.032,99
FORNECEDORES		R\$ 2.594.610,22	R\$ 549.036,53
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.594.610,22	R\$ 549.036,53
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 786.595,91	R\$ 1.162.014,16
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 657.174,39	R\$ 1.054.671,41
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 873,46	R\$ 500,72
PARCELAMENTOS		R\$ 128.548,06	R\$ 106.842,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 26.421.961,90	R\$ 26.313.524,02
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.700.095,20	R\$ 5.653.514,03
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.827.823,12	R\$ 1.248.806,21
PROVISÕES		R\$ 18.894.043,58	R\$ 19.411.203,78
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 602.857,85	R\$ 310.502,03
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 602.857,85	R\$ 310.502,03
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 62.745.291,31	R\$ 61.428.379,78
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 52.745.291,31	R\$ 51.428.379,78
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 49.794.305,96	R\$ 46.534.305,96
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 2.950.985,35	R\$ 4.894.073,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNP 00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro: 29
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022		

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSAN A MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	RESULTADO DE JUNHO (R\$)	RESULTADO DE JULHO (R\$)	RESULTADO DE AGOSTO (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.08.2022	9.000,00 0,00	1.000,00 0,00	52.357,0 29,00	(-) 2.562,72 3,04	0,00	(-) 6.016,17 0,87	2.484,74 3,73	2.968,26 0,86	146.121,05	2.934,84 1,49	2.170,29 2,46	(-) 1.737,10 3,37	0,00	62.745.291,31
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício													26.654,34 8,61	26.654.348,61
Aumento de Capital em	2.934,00 0,00	326.000,00	(-) 3.260,00 0,00											0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL SOCIAL	(-) 2.934,00 0,00	(-) 326.000,00												(-3.260.000,00)
PREVISÃO DE IMPOSTO					(-) 2.496,94 7,13									(-2.496.947,13)
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício													(-) 22.214,31 3,01	(-22.214.313,01)
Saldo Final em 31.08.2022	9.000,00 0,00	1.000,00 0,00	49.097,0 29,00	(-) 2.562,72 3,04	(-) 2.496,94 7,13	(-) 6.016,17 0,87	2.484,74 3,73	2.968,26 0,86	146.121,05	2.934,84 1,49	2.170,29 2,46	(-) 1.737,10 3,37	4.440,035 ,60	61.428.379,78
Notas														

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/08/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	29		
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 17.322.230,36	R\$ 23.961.346,77
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 17.322.230,36	R\$ 23.961.346,77
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.383.168,61)	R\$ (3.298.447,47)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.383.168,61)	R\$ (3.298.447,47)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.383.168,61)	R\$ (3.298.447,47)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (16.238.926,12)	R\$ (15.808.673,64)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.395.442,42)	R\$ (1.228.436,81)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.843.483,70)	R\$ (14.580.236,83)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (437.239,00)	R\$ (414.190,06)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (751.798,02)	R\$ (875.529,71)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (395.528,39)	R\$ (398.433,84)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (33.807,86)	R\$ (74.121,78)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (125.629,73)	R\$ (21.218,16)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (30.240,08)	R\$ (37.854,18)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (41.730,84)	R\$ (45.439,91)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (42.461,66)	R\$ (43.012,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (30.675,25)	R\$ (32.355,22)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (27.147,93)	R\$ (27.763,62)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (23.826,28)	R\$ (194.580,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (400.767,65)	R\$ (388.159,66)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (400.767,65)	R\$ (388.159,66)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 705.668,79	R\$ 847.404,85
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 705.668,79	R\$ 847.404,85
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (4.121,21)	R\$ (11.509,01)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (4.121,21)	R\$ (11.509,01)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 13.779,09	R\$ 13.603,47
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 13.779,09	R\$ 13.603,47
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (1.737.103,37)	R\$ 4.440.035,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
NIRE	26201028907
CNPJ	00.323.090/0001-51
Número de Ordem	30
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Olinda
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/04/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	90093

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	30
Quantidade total de linhas do arquivo digital	90093
Data de inicio	01/09/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 91.344.486,38	R\$ 94.859.510,07
CIRCULANTE		R\$ 87.956.304,68	R\$ 91.041.447,28
DISPONÍVEL		R\$ 69.826.350,48	R\$ 73.506.384,93
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.222,97	R\$ 3.857,69
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 917.139,63	R\$ 211.808,65
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 68.905.987,88	R\$ 73.290.718,59
CLIENTES		R\$ 9.828.038,52	R\$ 6.185.882,07
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 9.828.038,52	R\$ 6.185.882,07
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 6.469.922,16	R\$ 9.636.439,95
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 60.315,00	R\$ 44.347,70
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 2.081.108,33	R\$ 2.184.207,73
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 21.103,66	R\$ 17.638,35
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 4.307.395,17	R\$ 7.390.246,17
ESTOQUES		R\$ 1.831.993,52	R\$ 1.712.740,33
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 1.831.993,52	R\$ 1.712.740,33
NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.388.181,70	R\$ 3.818.062,79
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.048.477,90	R\$ 1.082.257,87
OUTROS CREDITOS		R\$ 140.836,84	R\$ 174.725,98
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 140.836,84	R\$ 174.725,98
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 907.641,06	R\$ 907.531,89
IMOBILIZADO		R\$ 2.339.703,80	R\$ 2.735.804,92
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 10.101.351,41	R\$ 10.537.190,97
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.848.069,73)	R\$ (7.887.808,17)
PASSIVO		R\$ 91.344.486,38	R\$ 94.859.510,07
CIRCULANTE		R\$ 28.396.109,73	R\$ 28.441.987,64
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 61.032,99	R\$ 51.381,13
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 61.032,99	R\$ 51.381,13
FORNECEDORES		R\$ 549.036,53	R\$ 800.980,73
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 549.036,53	R\$ 800.980,73
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.162.014,16	R\$ 927.457,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.054.671,41	R\$ 841.706,69
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 500,72	R\$ 614,77
PARCELAMENTOS		R\$ 106.842,03	R\$ 85.136,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 26.313.524,02	R\$ 26.631.118,11
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.653.514,03	R\$ 5.232.006,66
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.248.806,21	R\$ 1.794.386,21
PROVISÕES		R\$ 19.411.203,78	R\$ 19.604.725,24
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 310.502,03	R\$ 31.050,21
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 310.502,03	R\$ 31.050,21
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 61.428.379,78	R\$ 64.897.525,56
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 51.428.379,78	R\$ 54.897.525,56
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 46.534.305,96	R\$ 46.250.580,06
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 4.894.073,82	R\$ 8.646.945,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNP	00.323.090/0001-51
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		
			Número de Ordem do Livro: 30

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSA NA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	RESULTADO DE JUNHO (R\$)	RESULTADO DE JULHO (R\$)	RESULTADO DE AGOSTO (R\$)	RESULTADO DE SETEMBRO (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.09.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	(-) 2.562.723,04	(-) 2.496.947,13	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	0,00	61.428.379,78
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício														22.655.356,49	22.655.356,49
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-) 283.725,90											(-)283.725,90
REVERSAO DE PROVISAO DE IMPOSTO					2.496.947,13										2.496.947,13
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício														(-) 21.399.431,94	(-)21.399.431,94
Saldo Final em 30.09.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	(-) 2.846.448,94	0,00	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	64.897.525,56
Notas															

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 23.961.346,77	R\$ 20.185.858,27
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 23.961.346,77	R\$ 20.185.858,27
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.298.447,47)	R\$ (2.776.630,69)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.298.447,47)	R\$ (2.776.630,69)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.298.447,47)	R\$ (2.776.630,69)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.808.673,64)	R\$ (15.835.778,03)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.228.436,81)	R\$ (1.098.690,99)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.580.236,83)	R\$ (14.737.087,04)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (414.190,06)	R\$ (317.525,00)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (875.529,71)	R\$ (678.733,77)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (398.433,84)	R\$ (420.297,83)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (74.121,78)	R\$ (26.767,89)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (21.218,16)	R\$ (16.994,27)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (37.854,18)	R\$ (39.738,44)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (45.439,91)	R\$ (36.360,53)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (43.012,66)	R\$ (44.705,00)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (32.355,22)	R\$ (25.996,35)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (27.763,62)	R\$ (29.055,58)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (194.580,34)	R\$ (38.067,88)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (388.159,66)	R\$ (387.788,58)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (388.159,66)	R\$ (387.788,58)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 847.404,85	R\$ 751.667,20
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 847.404,85	R\$ 751.667,20
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (11.509,01)	R\$ (7.760,54)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (11.509,01)	R\$ (7.760,54)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 13.603,47	R\$ 5.090,69
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 13.603,47	R\$ 5.090,69
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 4.440.035,60	R\$ 1.255.924,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Outubro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 94.859.510,07	R\$ 100.135.597,52
CIRCULANTE		R\$ 91.041.447,28	R\$ 96.377.212,68
DISPONÍVEL		R\$ 73.506.384,93	R\$ 70.856.136,06
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.857,69	R\$ 6.384,37
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 211.808,65	R\$ 272.550,80
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 73.290.718,59	R\$ 70.577.200,89
CLIENTES		R\$ 6.185.882,07	R\$ 13.054.169,99
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.185.882,07	R\$ 13.054.169,99
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 9.636.439,95	R\$ 10.683.840,41
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 44.347,70	R\$ 149.132,06
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 2.184.207,73	R\$ 3.164.133,58
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 17.638,35	R\$ 6.749,88
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 7.390.246,17	R\$ 7.363.824,89
ESTOQUES		R\$ 1.712.740,33	R\$ 1.783.066,22
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 1.712.740,33	R\$ 1.783.066,22
NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.818.062,79	R\$ 3.758.384,84
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.082.257,87	R\$ 1.052.342,35
OUTROS CREDITOS		R\$ 174.725,98	R\$ 144.810,46
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 174.725,98	R\$ 144.810,46
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 907.531,89	R\$ 907.531,89
IMOBILIZADO		R\$ 2.735.804,92	R\$ 2.706.042,49
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 10.537.190,97	R\$ 10.553.345,24
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.887.808,17)	R\$ (7.933.724,87)
PASSIVO		R\$ 94.859.510,07	R\$ 100.135.597,52
CIRCULANTE		R\$ 28.441.987,64	R\$ 29.737.193,95
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 51.381,13	R\$ 41.729,27
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 51.381,13	R\$ 41.729,27
FORNECEDORES		R\$ 800.980,73	R\$ 822.632,69
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 800.980,73	R\$ 822.632,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 927.457,46	R\$ 1.132.163,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Outubro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 841.706,69	R\$ 1.068.121,00
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 614,77	R\$ 612,71
PARCELAMENTOS		R\$ 85.136,00	R\$ 63.429,97
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 26.631.118,11	R\$ 27.434.691,08
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.232.006,66	R\$ 5.298.179,89
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.794.386,21	R\$ 1.023.236,15
PROVISÕES		R\$ 19.604.725,24	R\$ 21.113.275,04
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 31.050,21	R\$ 305.977,23
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 31.050,21	R\$ 305.977,23
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 64.897.525,56	R\$ 68.878.406,70
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 54.897.525,56	R\$ 58.878.406,70
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 46.250.580,06	R\$ 46.250.580,06
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 8.646.945,50	R\$ 12.627.826,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNP	00.323.090/0001-51
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Outubro de 2022		Número de Ordem do Livro: 30

Histórico	HEITOR	ROSSA	Lucros	(-)	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	RESULT	Total
	BEZER	NA													
	RA DE	MACED	dos (R\$)	Distribui	DE	DE	DE	DE	DE	DE	DE	DE	DE	DE	(R\$)
	BRITO	O	(R\$)	dos (R\$)	JANEIR	FEVER	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOST	SETEM	OUTUBRO	
	(R\$)	BEZER			O (R\$)	EIRO	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	O (R\$)	BRO	(R\$)	
	(R\$)	RA DE			O (R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
	(R\$)	BRITO			O (R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
	(R\$)	(R\$)			O (R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	2.846.448,94	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	0,00	64.897.525,56
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício														26.655.369,08	26.655.369,08
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício														(-) 22.674.487,94	(-)22.674.487,94
Saldo Final em 31.10.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	(-) 2.846.448,94	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	3.980.881,14	68.878.406,70
Notas															

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Outubro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 20.185.858,27	R\$ 24.098.058,59
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 20.185.858,27	R\$ 24.098.058,59
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.776.630,69)	R\$ (3.316.360,38)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.776.630,69)	R\$ (3.316.360,38)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.776.630,69)	R\$ (3.316.360,38)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (15.835.778,03)	R\$ (16.123.341,88)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.098.690,99)	R\$ (795.639,82)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (14.737.087,04)	R\$ (15.327.702,06)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (317.525,00)	R\$ (677.475,19)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (678.733,77)	R\$ (1.026.152,14)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (420.297,83)	R\$ (515.059,34)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (26.767,89)	R\$ (34.249,86)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (16.994,27)	R\$ (228.316,52)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (39.738,44)	R\$ (45.916,70)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (36.360,53)	R\$ (46.928,67)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (44.705,00)	R\$ (57.709,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (25.996,35)	R\$ (25.509,93)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (29.055,58)	R\$ (30.946,92)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (38.067,88)	R\$ (40.764,54)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (387.788,58)	R\$ (412.204,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (387.788,58)	R\$ (412.204,72)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 751.667,20	R\$ 774.244,27
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 751.667,20	R\$ 774.244,27
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (7.760,54)	R\$ (13.362,60)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (7.760,54)	R\$ (13.362,60)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 5.090,69	R\$ 0,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 5.090,69	R\$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.255.924,55	R\$ 3.980.881,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 100.135.597,52	R\$ 101.628.520,51
CIRCULANTE		R\$ 96.377.212,68	R\$ 97.563.943,45
DISPONÍVEL		R\$ 70.856.136,06	R\$ 76.483.234,45
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 6.384,37	R\$ 4.825,68
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 272.550,80	R\$ 86.897,11
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 70.577.200,89	R\$ 76.391.511,66
CLIENTES		R\$ 13.054.169,99	R\$ 7.532.245,63
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 13.054.169,99	R\$ 7.532.245,63
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 10.683.840,41	R\$ 11.761.853,76
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 149.132,06	R\$ 138.153,02
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 3.164.133,58	R\$ 3.884.285,54
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 6.749,88	R\$ 5.223,93
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 7.363.824,89	R\$ 7.734.191,27
ESTOQUES		R\$ 1.783.066,22	R\$ 1.786.609,61
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 1.783.066,22	R\$ 1.786.609,61
NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.758.384,84	R\$ 4.064.577,06
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.052.342,35	R\$ 1.055.233,39
OUTROS CREDITOS		R\$ 144.810,46	R\$ 147.810,46
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 144.810,46	R\$ 147.810,46
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 907.531,89	R\$ 907.422,93
IMOBILIZADO		R\$ 2.706.042,49	R\$ 3.009.343,67
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 10.553.345,24	R\$ 10.905.669,22
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.933.724,87)	R\$ (7.982.747,67)
PASSIVO		R\$ 100.135.597,52	R\$ 101.628.520,51
CIRCULANTE		R\$ 29.737.193,95	R\$ 30.482.477,23
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 41.729,27	R\$ 32.077,41
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 41.729,27	R\$ 32.077,41
FORNECEDORES		R\$ 822.632,69	R\$ 790.502,17
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 822.632,69	R\$ 790.502,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.132.163,68	R\$ 923.728,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.068.121,00	R\$ 881.526,83
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 612,71	R\$ 477,40
PARCELAMENTOS		R\$ 63.429,97	R\$ 41.723,94
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 27.434.691,08	R\$ 28.736.169,48
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.298.179,89	R\$ 5.905.444,60
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.023.236,15	R\$ 1.450.997,08
PROVISÕES		R\$ 21.113.275,04	R\$ 21.379.727,80
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 305.977,23	R\$ 0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 305.977,23	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.519.996,87
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 121.012,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.398.984,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 68.878.406,70	R\$ 69.626.046,41
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 58.878.406,70	R\$ 59.626.046,41
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 46.250.580,06	R\$ 46.243.899,75
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 12.627.826,64	R\$ 13.382.146,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNP 00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022		

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	RESULTADO DE JANEIRO (R\$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R\$)	RESULTADO DE MARÇO (R\$)	RESULTADO DE ABRIL (R\$)	RESULTADO DE MAIO (R\$)	RESULTADO DE JUNHO (R\$)	RESULTADO DE JULHO (R\$)	RESULTADO DE AGOSTO (R\$)	RESULTADO DE SETEMBRO (R\$)	RESULTADO DE OUTUBRO (R\$)	RESULTADO DE NOVEMBRO (R\$)	Total (R\$)
	Saldo Inicial em 01.11.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	(-) 2.846.448,94	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	3.980.881,14	
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício															23.370.188,05	23.370.188,05
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-) 6.680,31												(-)6.680,31
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício															(-) 22.615.868,03	(-)22.615.868,03
Saldo Final em 30.11.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097.029,00	(-) 2.853.129,25	(-) 6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-) 1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	3.980.881,14	754.320,02	69.626.046,41
Notas																

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 24.098.058,59	R\$ 20.751.418,04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 24.098.058,59	R\$ 20.751.418,04
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.316.360,38)	R\$ (2.854.424,26)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.316.360,38)	R\$ (2.854.424,26)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (3.316.360,38)	R\$ (2.854.424,26)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (16.123.341,88)	R\$ (16.790.220,22)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (795.639,82)	R\$ (1.232.804,23)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (15.327.702,06)	R\$ (15.557.415,99)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (677.475,19)	R\$ (352.453,54)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.026.152,14)	R\$ (782.511,32)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (515.059,34)	R\$ (431.936,28)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (34.249,86)	R\$ (36.592,58)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (228.316,52)	R\$ (93.009,31)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (45.916,70)	R\$ (49.022,80)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (46.928,67)	R\$ (29.177,03)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (57.709,66)	R\$ (41.997,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (25.509,93)	R\$ (24.706,66)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (30.946,92)	R\$ (36.491,48)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (40.764,54)	R\$ (38.827,52)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (412.204,72)	R\$ (399.711,46)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (412.204,72)	R\$ (399.711,46)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 774.244,27	R\$ 786.960,56
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 774.244,27	R\$ 786.960,56
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (13.362,60)	R\$ (2.391,16)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (13.362,60)	R\$ (2.391,16)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 45.199,84
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 45.199,84
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.980.881,14	R\$ 754.320,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 101.628.520,51	R\$ 99.732.774,28
CIRCULANTE		R\$ 97.563.943,45	R\$ 95.767.278,18
DISPONÍVEL		R\$ 76.483.234,45	R\$ 77.885.128,69
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 4.825,68	R\$ 5.880,73
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 86.897,11	R\$ 3.211.211,80
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 76.391.511,66	R\$ 74.668.036,16
CLIENTES		R\$ 7.532.245,63	R\$ 12.736.316,84
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.532.245,63	R\$ 12.736.316,84
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 11.761.853,76	R\$ 3.329.200,46
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 138.153,02	R\$ 220.109,83
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 3.884.285,54	R\$ 930.126,49
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 5.223,93	R\$ 5.618,38
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 7.734.191,27	R\$ 2.173.345,76
ESTOQUES		R\$ 1.786.609,61	R\$ 1.816.632,19
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 1.786.609,61	R\$ 1.816.632,19
NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.064.577,06	R\$ 3.965.496,10
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.055.233,39	R\$ 1.005.161,74
OUTROS CREDITOS		R\$ 147.810,46	R\$ 97.921,32
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 147.810,46	R\$ 97.921,32
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 907.422,93	R\$ 907.240,42
IMOBILIZADO		R\$ 3.009.343,67	R\$ 2.960.334,36
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 10.905.669,22	R\$ 10.908.368,22
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 86.422,12	R\$ 86.422,12
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (7.982.747,67)	R\$ (8.034.455,98)
PASSIVO		R\$ 101.628.520,51	R\$ 99.732.774,28
CIRCULANTE		R\$ 30.482.477,23	R\$ 27.420.155,47
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 32.077,41	R\$ 98.854,36
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 32.077,41	R\$ 98.854,36
FORNECEDORES		R\$ 790.502,17	R\$ 2.597.239,08
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 790.502,17	R\$ 2.597.239,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 923.728,17	R\$ 1.887.222,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 881.526,83	R\$ 1.625.912,89
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 477,40	R\$ 836,62
PARCELAMENTOS		R\$ 41.723,94	R\$ 260.472,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 28.736.169,48	R\$ 22.662.250,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.905.444,60	R\$ 5.996.454,24
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.450.997,08	R\$ 1.085.108,41
PROVISÕES		R\$ 21.379.727,80	R\$ 15.580.688,27
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 174.589,11
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 174.589,11
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.203.113,45
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 1.519.996,87	R\$ 1.203.113,45
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 121.012,37	R\$ 44.583,53
FINANCIAMENTOS		R\$ 121.012,37	R\$ 44.583,53
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.158.529,92
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.398.984,50	R\$ 1.158.529,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 69.626.046,41	R\$ 71.109.505,36
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 59.626.046,41	R\$ 61.109.505,36
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 46.243.899,75	R\$ 46.243.899,75
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 13.382.146,66	R\$ 14.865.605,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCAOES LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2022 a 31/12/2022

CNP 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R\$)	ROSSANA MACE DO BEZERRA DE BRITO (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Lucros Distribuídos (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESU	RESULTADO DE DEZEMBRO (R\$)	Total (R\$)
						LTAD O DE JANEIRO (R\$)	LTAD O DE FEVEREIRO (R\$)	LTAD O DE MARÇO (R\$)	LTAD O DE ABRIL (R\$)	LTAD O DE MAIO (R\$)	LTAD O DE JUNHO (R\$)	LTAD O DE JULHO (R\$)	LTAD O DE AGOSTO (R\$)	LTAD O DE SETEMBRO (R\$)	LTAD O DE OUTUBRO (R\$)	LTAD O DE NOVEMBRO (R\$)			
Saldo Inicial em 01.12.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097,029,00	(-).2853.129,25	0,00	(-).6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-).1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	3.980.881,14	754.320,02	0,00	69.626.046,41	
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício																		(-).28.130.099,06	(-).28.130.099,06
PREVISÃO DE IMPOSTO					(-).7.633.710,63														(-).7.633.710,63
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício																		37.247.268,64	37.247.268,64
Saldo Final em 31.12.2022	9.000.000,00	1.000.000,00	49.097,029,00	(-).2.853.129,25	(-).7.633.710,63	(-).6.016.170,87	2.484.743,73	2.968.260,86	146.121,05	2.934.841,49	2.170.292,46	(-).1.737.103,37	4.440.035,60	1.255.924,55	3.980.881,14	754.320,02	9.117.169,58	71.109.505,36	
Notas																			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 20.751.418,04	R\$ 34.553.497,98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 20.751.418,04	R\$ 34.553.497,98
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.854.424,26)	R\$ (4.757.700,14)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.854.424,26)	R\$ (4.757.700,14)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.854.424,26)	R\$ (4.757.700,14)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (16.790.220,22)	R\$ (20.218.483,78)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.232.804,23)	R\$ (1.136.562,66)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (15.557.415,99)	R\$ (19.081.921,12)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (352.453,54)	R\$ (460.144,48)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (782.511,32)	R\$ (912.590,24)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (431.936,28)	R\$ (546.065,30)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (750,00)	R\$ (700,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (36.592,58)	R\$ (31.301,81)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (93.009,31)	R\$ (90.889,78)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (49.022,80)	R\$ (51.708,31)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (29.177,03)	R\$ (34.270,49)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (41.997,66)	R\$ (63.660,01)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (24.706,66)	R\$ (19.122,10)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (36.491,48)	R\$ (33.637,52)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (38.827,52)	R\$ (41.234,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (399.711,46)	R\$ (421.614,41)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (399.711,46)	R\$ (421.614,41)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 786.960,56	R\$ 814.924,34
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 786.960,56	R\$ 814.924,34
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.391,16)	R\$ (3.078,30)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (2.391,16)	R\$ (3.078,30)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 45.199,84	R\$ 62.214,13
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 45.199,84	R\$ 62.214,13
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 754.320,02	R\$ 9.117.169,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26201028907	CNPJ 00.323.090/0001-51	
NOME EMPRESARIAL SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/08/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 29
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05401937474	LUIZ LOPES DA SILVA:05401937474	876976373347550500 847277759080597307 78	11/07/2022 a 10/07/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00323090000151	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151	778045279212858077 495429149122096174 89	25/07/2022 a 25/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.
72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/09/2022 às 16:45:33

20.DD.BB.94.B8.A4.6D.76
BD.BF.23.9F.C3.DE.0B.71

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26201028907	CNPJ 00.323.090/0001-51
NOME EMPRESARIAL SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/08/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 29
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05401937474	LUIZ LOPES DA SILVA:05401937474	876976373347550500 847277759080597307 78	11/07/2022 a 10/07/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00323090000151	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151	778045279212858077 495429149122096174 89	25/07/2022 a 25/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B7.62.61.91.9F.F1.3A.C8.93.EF.CB.29.
72.2F.9F.A6.5C.C8.F7.84-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/09/2022 às 16:45:33

20.DD.BB.94.B8.A4.6D.76
BD.BF.23.9F.C3.DE.0B.71

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26201028907	CNPJ 00.323.090/0001-51	
NOME EMPRESARIAL SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/09/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00323090000151	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151	778045279212858077 495429149122096174 89	25/07/2022 a 25/07/2023	Sim
Contador	05401937474	LUIZ LOPES DA SILVA: 05401937474	876976373347550500 847277759080597307 78	11/07/2022 a 10/07/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A2.F2.BC.5E.C5.F6.7A.45.C8.01.9E.
35.65.21.2B.5D.07.84.2C.6B-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/04/2023 às 14:21:07

5A.3D.09.30.56.42.BC.F1
0A.D6.65.AA.3D.19.4F.08

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Trabalho
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Região: **CRA/PE** Nº: **7598** Data de Registro: **11-04-2006** 1ª VIA

Nome: **ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO**

Assinatura do Portador: *Rossana Macedo Bezerra de Brito*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 206-75

Nacionalidade	Nascimento	
Brasileira	Paulo Afonso/BA	
Identidade	CR	Data de Emissão
1231838 SSP/AL	025.027.934-75	23-11-1977
Filhos		
Heitor Bezerra de Brito e Maria do Socorro Macêdo Brito		
Diplomada por		
FACULDADE DE CIÊN. HUMANAS DE PERNAMBUCO-SOPECE		
Regime MEC nº	Local	Data
83-livro-ADM-2-folha-42	MEC-UFPE	05-01-2006
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65		
Recife (PE), 11-12-2007		Assinatura do Presidente do CRA
Local e Data da Expedição		<i>Roberto Macêdo</i> Presidente do CRA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUIZ LOPES DA SILVA
REGISTRO.....	: PE-025785/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.019.374-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 12/01/2024 as 13:34:22.

Válido até: 11/04/2024.

Código de Controle: 352533.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - EMPRESA

CERTIDÃO nº 00032/2024.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº **00.323.090/0001-51**, com endereço à **Av Profo Andrade Bezerra - Cidade Olinda - Estado de Pernambuco**, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **00461-ROE**, de **17/11/1997**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
Registro nº 07598-RD
CPF nº 025.027.934-75

ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO
RG nº 1231838 - SSP/AL

CERTIFICAMOS ainda que a referida Empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à atividade de **ADMINISTRAÇÃO**. Esta certidão é válida até **30/03/2024**.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **Pernambuco, 12 de janeiro de 2024.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-pe.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
8f575876-f9d2-4810-a2d7-55462b4a4360

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2023.000011697792-71**Data de Emissão:** 27/12/2023**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** SOLL-SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**Endereço:** AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA N. 1523, SALGADINHO, OLINDA, PE, CEP: 53.110-110**CNPJ:** 00.323.090/0001-51

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 00.323.090/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:30 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **76AD.6CBE.309C.A5C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.323.090/0001-51
Razão Social: SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Endereço: AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA 1523 / SALGADINHO / OLINDA / PE / 53110-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2024 a 03/02/2024

Certificação Número: 2024010505562699828007

Informação obtida em 10/01/2024 17:03:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 157.219

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

C.N.P.J.: 00.323.090/0001-51

Inscrição no CMC: 048.785-6

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 09 de JANEIRO de 2024

Código de Validação: IZVE97167

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.



INTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DA COMARCA DE OLINDA

Av. Pan Nordestina, km 14, Vila Popular, Olinda-PE, Fones 3182-2731/2733

CERTIDÃO N° 3454/2023

VALDECARLO LEAL DA SILVA, Titular do Ofício Único de Distribuição, Contadoria e Partidoria da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido via e-mail funcional que, conforme pesquisa realizada no **Sistema JUDWIN 1º GRAU**, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, não abrangendo os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje. Seção CÍVEL no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma **Ação de Falência e Recuperação Judicial**, em face de:

SOLL – SERVICOS, OBRAS E LOCACOES LTDA. CNPJ (MF) nº 00.323.090/0001-51.

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

Essa certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS. Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2016 de 04/07/2016.

Pesquisa realizada em 12 (doze) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

TOMAZ MACHADO DELGADO NETO

Técnico Judiciário – Matrícula: 184.413-0



Documento autenticado por: Tomaz Machado Delgado Neto
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 12/12/2023 às 14:30
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
J7.53.U9.AE.84

